

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente

Processo nº 0116812-60.2007.8.26.0009

Murilo Iervolino Cassador, por sua advogada que esta subscreve nos autos da **Ação Ordinária**, que move com **Sidnei Janoti** contra **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.-ME**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dar início à fase de execução e cumprimento de sentença, em razão do trânsito em julgado do V. Acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ainda, conforme demonstrativo abaixo, requer a intimação do executado, pela Imprensa Oficial, para pagar a diferença de R\$ 5.622,08 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e oito centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e penhora.

Valores atualizados até 25/08/2016 Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJ/SP)

Juros Moratórios

De 10/09/2009 a 25/08/2016: 1% /mês simples

31/01/2013	R\$ 3.000,00 : 49,768770 x 65,681674	R\$ 3.959,21
	Juros moratórios (42,00000000%)	R\$ 1.662,87
	Subtotal	R\$ 5.622,08
	Totais	
	Valores corrigidos	R\$ 3.959,21
	Juros moratórios	R\$ 1.662,87
	Total	R\$ 5.622,08

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2.016

Tânia Wasserman


OAB/SP 146.244

Monica dos Santos Suzano
Advogada - OAB/SP 126062

Substabelecimento de Procuração Ad-Judicia

Pelo presente instrumento substabeleço, SEM RESERVA de idênticos poderes, à **Dra. TÂNIA WASSERMAN**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n°. 146.244, com escritório na Rua Sergipe, 401, conjunto 909, Higienópolis, nesta Cidade, CEP: 01243-001, nos poderes contidos na procuração que me foi outorgada por **MURILO IERVOLINO CASSADOR**, nos autos da Medida Cautelar de Sustação de Protesto n° 009.07.115.413-5 e na Ação Declaratória n° 0116812-60.2007.8.26.0009, ambas movidas contra Conformax Aquecedores e Ar Condicionado LTDA. ME. e Wanderlei Fernandes Atanasov, ora em sede de Recurso de Apelação.

São Paulo, 07 de novembro de 2.013.


MONICA DOS SANTOS SUZANO
ADV.OAB/SP 126.062



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar - Vila Diva

CEP: 03345-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2154-1424 - E-mail: vlprudente1cv@tj.sp.gov.br

SENTENÇA

CONCLUSÃO

Em 06 de setembro de 2013 faço estes autos conclusos a MMa. Juíza de Direito, Dra. **CRISTIANE SAMPAIO ALVES MASCARI BONILHA**. Eu, Juliana Pereira Diniz de Andrade, Assistente Judiciário, subscrevi.

Processo nº: **0116812-60.2007.8.26.0009**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Requerente: **Sidnei Janoti e outro**
 Requerido: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha**

Vistos etc.

SIDNEI JANOTI e MURILO IERVOLINO CASSADOR ajuizaram a presente **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E SUSTAÇÃO DE PROTESTO** (processo nº 0116812-60.2007.8.26.0009) em face de **CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO LTDA. – ME. e WANDERLEI FERNANDES ATANASOV**, todos qualificados nos autos.

A ação foi distribuída por dependência à Medida Cautelar de Sustação de Protesto – Processo nº 009.07.115.413-5.

Aduziram os autores, em suma, que: a) inicialmente ajuizaram Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização em face da ré perante o Juizado Especial Cível deste Regional (Processo nº 583.09.2007.104482-6), a qual foi extinta com fundamento no inciso II, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95; b) em 03 de abril de 2006, o autor Sidnei Janoti adquiriu da empresa-ré um ar condicionado marca Hitachi-1, 1,5TR, Teto, com Projeto de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar - Vila Diva

CEP: 03345-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2154-1424 - E-mail: vlprudente1cv@tj.sp.gov.br

Dimensionamento e Instalação Completa (com todos os acessórios necessários), pelo valor de R\$6.590,00, cuja instalação deveria ser realizada numa loja do Shopping Capital, porém, esta nunca foi finalizada, e o aparelho não funciona; c) o pagamento do preço e do serviço de instalação foi acertado da seguinte forma: I) um sinal de R\$1.000,00, pago através do cheque nº 562, sacado contra o Banco Bradesco, agência 505-3, c/c nº 73.547, emitido em 03.04.2006, devidamente descontado; II) 1ª parcela, no valor de R\$1.397,50, através do cheque nº 581, sacado contra o Banco Bradesco, agência 505-3, c/c nº 73.547, com vencimento em 05.05.2006, substituído pelo cheque nº008, do Banco Bradesco, agência 504-5, c/c nº 121169, com vencimento em 14.07.06, no valor de R\$1.487,20, sustado por desacordo comercial em 02.08.2006; III) 2ª parcela, no valor de R\$1.397,50, através do cheque nº 582, sacado contra o Banco Bradesco, agência 505-3, c/c nº 73.547, com vencimento em 05.06.2006, sustado por desacordo comercial; IV) 3ª parcela, no valor de R\$1.397,50, através do cheque nº 583, sacado contra o Banco Bradesco, agência 505-3, c/c nº 73.547, com vencimento em 05.07.2006, sustado por desacordo comercial em 05.07.2006; V) 4ª parcela, no valor de R\$1.397,50, através do cheque nº 584, sacado contra o Banco Bradesco, agência 505-3, c/c nº 73.547, com vencimento em 05.08.2006, sustado por desacordo comercial em 05.07.2006; d) acionaram, por diversas vezes, a empresa a resolver o funcionamento do aparelho sem sucesso; e) ante a inércia da empresa na solução do caso, sustaram o pagamento dos cheques entregues à empresa, que os levou a protesto, gerando abalo no crédito do autor Murilo, emitente do cheque de nº 8 (fls. 31); f) a empresa também jamais forneceu o manual do produto, ou nota fiscal; g) por todo o tempo em que funcionou a loja de bijuterias, havia buracos na parede de alvenaria, os quais foram solicitados e exigidos pelo réu para viabilizar a instalação de mangueira de vazão (nunca instalada); h) tentou por diversas vezes a instalação correta do produto, o que não ocorreu; i) o réu, apesar de não cumprir a sua parte no contrato, após a data para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar - Vila Diva

CEP: 03345-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2154-1424 - E-mail: vlprudente1cv@tj.sp.gov.br

compensação do segundo cheque, foi até a loja e, no meio de vários clientes, humilhou o demandante; j) o réu se recusou a retificar o produto e protestou o cheque de número 8. Por todo o exposto, requereram a rescisão do contrato, e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, com a condenação do réu a pagar indenização por danos morais e materiais, devolver os cheques, e arcar com a sucumbência de praxe. Juntaram documentos a fls. 21/49, 55/67, e 70/72.

A fls. 91 e 142 foi deferida a sustação dos efeitos do protesto dos cheques (fls. 92/93), mediante caução (fls. 156).

Devidamente citados a fls. 177, os réus ofertaram contestação a fls. 178/283. Ponderaram que: a) o equipamento em tela foi fornecido e instalado, ficando apenas no aguardo da finalização da construção da loja para ser colocado em funcionamento; b) o segundo cheque emitido com vencimento no dia 05/05/2006, foi devolvido pelo banco por falta de fundos; c) foi fornecido novo cheque em nome do filho do autor para pagamento em 17/07/2006, com o valor de R\$ 1.487,20, e que foi aceito pelo réu, e que também foi devolvido pelo banco por motivo de sustação; d) o autor sustou todos os demais cheques dados em pagamento, demonstrando total ausência de vontade de pagar a dívida e honrar seus compromissos e, portanto, foi legítimo o seu apontamento para protesto; e) não se pode confundir fornecimento e instalação com acionamento do ar condicionado para colocá-lo em funcionamento; f) a loja do autor jamais funcionou plenamente, e já está desativada; g) seria indevido qualquer dano moral aos autores, pois a conduta da ré foi legítima; h) jamais a empresa se apresentou como representante da Hitachi, e sim, como mero distribuidor; i) o Sr. Sidnei sempre foi tratado de forma cortês. Ao final, clamou pela improcedência da ação, com a inversão da sucumbência.

A fls. 311 foi reconhecida a conexão da presente ação ao processo 009.09.014613-0. Ambos foram pensados para julgamento conjunto.

Designada audiência de instrução e julgamento, a conciliação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar - Vila Diva

CEP: 03345-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2154-1424 - E-mail: vlprudente1cv@tj.sp.gov.br

restou infrutífera. Foi ouvida uma testemunha, e encerrada a instrução, com a juntada de memoriais pelas partes (fls. 341/350).

Agravo retido da Conformax a fls. 354/365, e contrarrazões a fls. 369.

Em apenso, há sustação de protesto em que não foi deferida a liminar (processo nº 583.09.2007.115413-5).

O outro processo em apenso (nº 009.09.014613-0) refere-se a ação de cobrança promovida pela Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda. contra Sidnei Janoti, em que a demandante narrou ter vendido uma evaporadora RPC 015, APC-KCO 0006, e uma condensadora RTS 015 BS pelo preço certo e ajustado de R\$ 5.590,00, a ser quitado em 4 cheques de números 582, 583, 008, 00584, do Banco Bradesco, com vencimentos a partir de 05/06/2006, 05/07/2006, 17/07/2006, e 05/08/2006, respectivamente.

Nenhum cheque foi honrado, pois o cheque 582 foi devolvido por falta de fundos, e quanto aos demais, foram sustados os pagamentos pelo réu.

Pugnou pela procedência da ação, para condenar o réu a pagar os cheques no valor de R\$ 8.221,14, além da sucumbência de praxe.

Citado a fls. 78, o réu contestou o feito nos termos da inicial do processo nº 009.07.116812-6.

Réplica a fls. 126/141.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata-se de ação de rescisão de contrato cumulada com indenização por dano moral e material, com pedido de tutela antecipada conexa ao processo em apenso de cobrança.

É de se aplicar ao caso “*sub judice*” o Código de Defesa do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar - Vila Diva

CEP: 03345-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2154-1424 - E-mail: vlprudente1cv@tj.sp.gov.br

Consumidor, pois o equipamento foi adquirido de loja que vendia ar condicionado entre outros produtos, estando invertido o ônus da prova. Neste sentido:

“(...) Inicialmente, esclarece-se que os autos tratam de típica relação de consumo, enquadrando-se apelante e apelada na condição de consumidor e fornecedora nos termos dos artigos 2º, 3º e 17 do Código de Defesa do Consumidor, e, presente a condição de hipossuficiência de uma das partes, reputo preenchidos os requisitos necessários para aplicação do regime protetivo estabelecido pela Lei 8.078/90. (...)” (TJ/SP. Apelação. 0133589-07.2008.8.26.0100. **Relator(a):** Hugo Crepaldi. **Comarca:** São Paulo. **Órgão julgador:** 25ª Câmara de Direito Privado. **Data do julgamento:** 05/10/2011)

No que tange ao agravo retido a fls. 366 do processo nº 0116812-60.2007.8.26.0009, mantenho a decisão atacada por seus jurídicos fundamentos, cuja prova será cotejada com os demais elementos dos autos.

A prova dos autos é documental e testemunhal, e o seu objeto é verificar se o ar condicionado funcionava adequadamente, de quem era a obrigação do projeto de instalação, e se há obrigação de pagar por parte de Sidney Janoti e Murilo Iervolino Cassador.

Ao longo da instrução constatou-se que Sidnei Janoti celebrou com Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda. Me., na data de 03/04/2006, contrato para adquirir aparelho e instalação de ar condicionado da marca Hitachi 1, 1,5TR teto, no valor de R\$ 6.950,00, que seria quitado em cinco parcelas, ou seja, sinal de R\$ 1.000,00 já pago, e mais quatro parcelas, sendo a primeira para 05/05/2006, tendo sido emitidos cheques pré-datados: a) um deles por Murilo, filho do Sr. Sidnei Janoti; b) três foram posteriormente sustados; c) um foi apresentado duas vezes, sem pagamento.

O aparelho de ar condicionado seria instalado na loja de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar - Vila Diva

CEP: 03345-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2154-1424 - E-mail: vlprudente1cv@tj.sp.gov.br

número 311 do Shopping Capital.

A fls. 35 do processo principal (009.07.116812-6) foi anexado o recibo de compra do equipamento, sem qualquer valor fiscal, e a fls. 336, foi juntado pela Conformax o pedido da compra e instalação, que deve ser aceito como verdadeiro, pois não impugnado pela parte contrária.

No aludido documento de fls. 336, infere-se que a Conformax deveria entregar o equipamento de ar condicionado e realizar a sua instalação, estando de fora da instalação os suportes para a sustentação do equipamento na casa de máquina, alçapão, elétrica, e eventuais serviços de alvenaria e gesso.

A Conformax foi instada a juntar aos autos o projeto para a instalação do ar condicionado, e a fls. 358 do processo nº 009.07.116812-6, esta negou ser sua a obrigação. Todavia, na contestação ofertada pela Conformax no mesmo processo, esta confessou que repassou o sinal dado em 03/04/2006 diretamente ao profissional que cuidou da elaboração do projeto de instalação do sistema de ar condicionado (item 2.6 – fls. 181).

É certo que no pedido a fls. 336 do processo nº 009.07.116812-6, não restou claro quem seria o responsável pelo projeto de instalação do ar condicionado, sendo que tal omissão deve ser entendida como sendo obrigação da Conformax, ante a inversão do ônus da prova retro mencionada.

A Conformax não comprovou ter enviado a nota fiscal do aparelho, ou manual do produto ao consumidor Sidney Janoti.

No tocante à prova oral, a testemunha Luiz Cesar Nogueira atestou que o ar condicionado estava instalado em lugar não apropriado, e não funcionava adequadamente. Havia um buraco no interior da loja. O ar condicionado estava preso no teto, porém seus fios estavam soltos. A testemunha ignorava os termos da compra e venda do ar condicionado, e o Sr. Sidnei Janoti chegou a comentar que iria contratar outra empresa para resolver o problema. Tinha um



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar - Vila Diva

CEP: 03345-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2154-1424 - E-mail: vlprudente1cv@tj.sp.gov.br

aparelho idêntico de ar condicionado instalado em sua loja no mesmo shopping. Seu aparelho também teve problemas solucionados por arquiteta por ele contratada para fazer o projeto (fls. 333/335).

Segundo Sidnei e Murilo, na inicial do processo nº 009.07.116812-6, o aparelho de ar condicionado nunca funcionou, e faltava a entrega de peças e acessórios imprescindíveis à instalação, além da própria instalação estar incompleta, conforme termo de vistoria realizado por funcionário do shopping e proposta para manutenção corretiva do equipamento (fls. 39/49), documentos que devem ser aceitos, por estarem em consonância com as demais provas.

Por tudo que foi apurado, e pelo conjunto probatório, não resta dúvida que havia problemas na instalação do ar condicionado, e que este nunca funcionou a contento, o que motivou a sustação do pagamento dos cheques pré-datados, devendo ser rescindido o contrato entabulado entre as partes, com o retorno ao “*status quo ante*”. Neste sentido:

“APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. Relação de consumo - Contrato de compra e venda de bens móveis. Defeito dos produtos entregues, que se mostraram impróprios para o uso e em desconformidade com o projeto. Opção do consumidor a que se refere o art. 18 do CDC, a quem compete escolher entre a substituição dos bens, o abatimento do preço ou a restituição dos valores. Autor que requereu na exordial a restituição, motivo pelo qual a sentença que determinou o abatimento merece ser alterada. Ausência de enriquecimento ilícito, pois necessário que o autor devolva os bens fornecidos, o que é decorrência natural da resolução do contrato e do retorno ao status quo ante. Dano moral configurado. Inscrição indevida do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Mesmo tendo sido a instituição financeira a responsável pela inserção, responde a empresa ré pela adoção no sistema vigente da teoria da causalidade adequada aplicada ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar - Vila Diva

CEP: 03345-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2154-1424 - E-mail: vlprudente1cv@tj.sp.gov.br

nexo causal. Empresa ré que não tomou providências para obstar a inscrição pela financeira. RECURSO PROVIDO.” (TJ/SP. Apelação. 0133589-07.2008.8.26.0100.

Relator(a): Hugo Crepaldi. **Comarca:** São Paulo. **Órgão julgador:** 25ª Câmara de Direito Privado. **Data do julgamento:** 05/10/2011)

Incontroversa a existência dos defeitos na instalação do aparelho em tela, e não tendo a Conformax solucionado o problema no prazo legal, surge para o consumidor o direito de escolher uma dentre as opções previstas pelo art. 18, §1º, incisos I a III, do CDC, quais sejam: (i) a substituição dos produtos; (ii) a restituição da quantia paga, sem prejuízo das perdas e danos; e (iii) o abatimento proporcional do preço.

Realmente, a Conformax deixou de cumprir com suas obrigações contratuais, fornecendo produtos impróprios para o uso, e assim, era defeso que ela exigisse da parte consumidora a contraprestação, sob pena de afrontar o princípio “*exceptio non adimpleti contractus*”, aplicável a todas as relações contratuais bilaterais e segundo o qual “cada contraente não pode, antes de cumprir sua obrigação, exigir do outro adimplemento da que lhe incumbe” (Orlando Gomes, In “Contratos”, 26ª edição, Forense, p. 86), razão pela qual a inserção do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito foi indevida.

Com relação à indenização por danos morais, também assiste razão a Sidnei e Murilo, no que se refere aos prejuízos suportados em decorrência da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes. Os demais infortúnios não foram demonstrados, e nem poderiam ter sido se não pelos prejudicados, dada a natureza moral ligados à honra individual que possuem.

Tomando-se por base aspectos do caso concreto, extensão do dano, condições socioeconômicas e culturais das partes, condições psicológicas e grau de culpa dos envolvidos, o valor deve ser arbitrado de maneira que atinja de forma relevante o patrimônio do ofensor, porém sem ensejar enriquecimento ilícito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar - Vila Diva

CEP: 03345-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2154-1424 - E-mail: vlprudente1cv@tj.sp.gov.br

da vítima.

Com base no acima exposto e na documentação acostadas aos autos, tem-se na condenação ao pagamento de R\$ 6.000,00 aos autores Sidnei e Murilo (R\$ 3.000,00 para cada um) a fixação adequada.

Ademais “*no processo civil, onde quase sempre predomina o princípio dispositivo, que entrega a sorte da causa à diligência ou interesse da parte, assume especial relevância a questão pertinente ao ônus da prova.*”

Esse ônus consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arrolados seja admitida pelo juiz.

Não há um dever de provar, nem à parte contrária assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados dos quais depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Isto porque, segundo máxima antiga, fato alegado e não provado é mesmo que fato inexistente”. (Humberto Theodoro Júnior - Curso de Direito Processual Civil - 36ª edição, editora Forense, pág. 373).

Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação, nos seguintes termos:

a) **JULGO PROCEDENTE** o pedido de rescisão do contrato entabulado entre as partes, bem como a ação cautelar, para volta ao “*status quo ante*”, devendo o Sr. Sidnei Janoti devolver o equipamento de ar condicionado à Conformax, no estado em que se encontra, no prazo de 10 dias, podendo inclusive a própria Conformax fazer a sua retirada, se pleiteado. Sem prejuízo, a Conformax deve devolver ao Sr. Sidnei Janoti o valor de R\$ 1.000,00, devidamente atualizado desde o recebimento em 03/04/2006, e juros de mora a contar da citação, com depósito nos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar - Vila Diva

CEP: 03345-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2154-1424 - E-mail: vlprudente1cv@tj.sp.gov.br

b) **JULGO PROCEDENTE** o pedido de condenação dos réus Conformax e Wanderlei Fernandes Atanasov ao pagamento de indenização por dano moral aos autores no importe de R\$ 6.000,00 (R\$ 3.000,00 para cada autor), importância que deverá ser devidamente atualizada desde esta data, e juros de mora a contar da citação.

c) **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de condenação da Conformax a pagar indenização por dano material, por falta de provas.

c) Torno definitiva a tutela antecipada, e com o trânsito em julgado, torno definitiva a sustação dos efeitos do protesto, devendo a Conformax e o Sr. Wanderlei depositar os quatro cheques em juízo, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 10.000,00, que servirá como perdas e danos (artigo 461 do Código de Processo Civil). Expedir ofícios aos Cartórios de Protesto, Serasa, SPC, e bancos.

d) **JULGO IMPROCEDENTE** a ação de cobrança dos cheques (processo nº 009.09.014613-0).

Ante a sucumbência da ação em sua maior parte por Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda. e Wanderlei Fernandes Atanasov, condeno-os nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios dos advogados de Sidnei Janoti e Murilo Iervolino Cassador, que arbitro em R\$ 2.000,00, por força do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 31 de janeiro de 2013.

P.R.I.

CRISTIANE SAMPAIO ALVES MASCARI BONILHA

Juíza de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

103

Registro: 2016.0000454425

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 0116812-60.2007.8.26.0009, da Comarca de São Paulo, em que é apelante CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO LTDA, são apelados SIDNEI JANOTI (JUSTIÇA GRATUITA) e MURILO IERVOLINO CASSADOR.

ACORDAM, em 29ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao agravo retido e deram parcial provimento ao apelo. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CARLOS HENRIQUE MIGUEL TREVISAN (Presidente) e FABIO TABOSA.

São Paulo, 29 de junho de 2016.

CARLOS DIAS MOTTA

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

103

Apelação nº 0116812-60.2007.8.26.0009

Apelante: Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda
Apelados: Sidnei Janoti e Murilo Iervolino Cassador

Comarca: São Paulo

Voto nº 9594

Ação de rescisão contratual c.c. indenização por danos materiais e morais. Sentença de parcial procedência. Apelo interposto pela ré. Reiteração de agravo retido, para afastar o reconhecimento da relação de consumo. Descabimento. Relação de consumo configurada. Produto adquirido da ré (ar-condicionado) instalado em estabelecimento comercial (loja de bijuterias) de propriedade dos autores. Produto que não é utilizado como insumo na atividade dos autores. Inversão do ônus da prova que se impõe, ante à hipossuficiente técnica dos autores. Mérito. Produto adquirido pelos autores do estabelecimento réu e que não foi instalado corretamente. Alegação da ré de que o acionamento do aparelho não se deu, em razão de inadimplemento dos autores, fato este que não ficou comprovado. Falha na prestação de serviço da ré reconhecida. Dever de indenizar caracterizado, com a manutenção da condenação da ré a restituir aos autores o valor dado como sinal de pagamento. Pleito de danos morais por negativação indevida. Preexistência de outras inscrições do nome do autor Sidnei em órgãos de proteção ao crédito, que obsta o reconhecimento do dano moral em seu favor. Incidência da Súmula 385 do C. STJ. Dano moral configurado apenas com relação ao autor Murilo. **Agravo retido não provido. Apelação parcialmente provida.**

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto por Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda., contra a r. sentença de fls. 372/377, cujo relatório é adotado, que julgou, em conjunto: a) ação de rescisão contratual c.c. indenização por danos materiais e morais, precedida de cautelar de sustação de protesto, interposta por Sidnei Janoti e Murilo Iervolino Cassador e b) ação de cobrança interposta por Conformax Aquecedores e Ar Condicionado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

103

Ltda. (apenso), nos seguintes termos: a) julgou procedente o pedido de rescisão contratual formulado por Sidnei Janoti e Murilo Iervolino Cassador, bem como a ação cautelar, para o retorno ao *status quo ante* das partes, condenando o autor Sidnei Janoti a devolver o equipamento de ar condicionado à ré, no estado em que se encontra, no prazo de dez dias. Em consequência, condenou a ré a devolver ao autor a quantia de R\$ 1.000,00, devidamente atualizada; b) julgou procedente o pedido de condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais aos autores, no importe de R\$ 3.000,00 para cada; c) julgou improcedente o pedido de condenação da ré ao pagamento de indenização por danos materiais, ante a falta de provas; d) tornou definitiva a tutela antecipada e, com o trânsito em julgado, definitiva também a sustação dos efeitos do protesto, condenando a ré ao depósito dos cheques em juízo, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 10.000,00; f) julgou improcedente a ação de cobrança.

Inconformada, apela a ré Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda. (fls. 383/402), pleiteando, em preliminar, a análise de agravo retido anteriormente interposto, o qual visa, em síntese, a desconstituição da relação de consumo e, por consequência, a impossibilidade de inversão do ônus probatório. No mérito, alega, em resumo, que: não deve ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor, porquanto a aquisição feita pelos apelados é reconhecida como insumo, não os caracterizando como destinatários finais; não há provas nos autos que atestem que o aparelho estaria danificado ou com defeito, sendo necessária prova pericial para tal finalidade; o produto não funciona por não ter sido realizado seu acionamento, fato este que se deu em razão dos apelados estarem inadimplentes. Pretende, ainda, seja afastada a sua condenação em danos morais, pois os protestos realizados não têm o condão de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

103

prejudicar a imagem dos apelados, já tão maculada diante de outras 21 negativas.

O recurso foi regularmente processado e recebido em seu duplo efeito (fls. 413), com apresentação de resposta (fls. 415/421).

É o relatório.

Inicialmente, deve ser apreciado o agravo retido interposto pela ré (fls. 354/366), o qual foi reiterado nas razões de apelação, conforme os termos do artigo 523, § 1º, do CPC/73 (fls. 312/313 e 324).

A ré pugna pelo provimento do agravo retido, para que seja afastado o reconhecimento da relação de consumo e, por consequência, a impossibilidade de inversão do ônus probatório.

No entanto, a pretensão da ré deve ser afastada.

Compulsando os autos, cumpre reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, haja vista que o produto adquirido da ré (ar-condicionado) e instalado em estabelecimento comercial (loja de bijuterias) de propriedade dos autores não é utilizado como insumo na atividade em que os autores atuam; portanto, os autores o utilizam como destinatários finais, nos estritos termos delineados no art. 2º da Lei nº. 8.078/90.

Posto isto, é cediço, nos termos do artigo 6º, incisos VI e VIII, da Lei nº. 8.078/90, serem direitos básicos do consumidor, dentre outros:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

103

“VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;”.

Consigne-se, contudo, que a inversão do ônus probatório não é automática, tampouco ocorre em todas as relações de consumo, mas apenas nas citadas hipóteses de verossimilhança das alegações e hipossuficiência.

In casu, não há dúvida acerca da possibilidade da inversão do ônus da prova, medida excepcional que se justifica mediante a hipossuficiência técnica dos autores em relação à empresa ré (art. 6º, VIII, do CDC).

Feita esta premissa, passa-se a análise do mérito.

Induvidosa a relação comercial estabelecida entre as partes, pela qual os autores, ora apelados, adquiriram da apelante, em 03.04.2006, um aparelho de ar-condicionado descrito nos autos, pelo valor total de R\$ 6.590,00, com pagamento acordado por um sinal na quantia de R\$ 1.000,00 e mais quatro cheques pré-datados no valor de R\$ 1.397,50 cada. Igualmente, incontroverso que os apelados não quitaram os 04 cheques, em face de desacordo comercial.

A divergência nos autos se restringe quanto à responsabilidade pelo descumprimento contratual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

103

Os autores aduzem que o ar-condicionado nunca funcionou, pois a ré, em que pese instada por diversas vezes, não compareceu ao estabelecimento comercial para finalizar a instalação do aparelho, motivo pelo qual sustaram o pagamento dos cheques.

Por outro lado, a ré alega que o produto apenas não foi acionado, por falta de pagamento dos cheques.

Os autores juntaram aos autos o documento de fls. 39/40 (declaração de funcionário do departamento de manutenção do *shopping*) e o documento de fls. 41/49 (proposta técnica para manutenção corretiva em equipamentos condicionadores de ar), os quais atestam que a instalação estava incompleta e o equipamento não estava funcionando, confirmando as alegações do autor.

Desta feita, caberia à ré juntar o mínimo de documentação que comprovasse que o aparelho estava corretamente instalado e só não foi acionado em razão de inadimplemento dos autores, o que não ficou demonstrado nos autos.

O desatendimento ao ônus da prova vem em desfavor da ré, cabendo-lhe, desta forma, responder pela falha na prestação do serviço, como bem reconhecido pela r. sentença.

Por conseguinte, impõe-se a manutenção do decreto de rescisão contratual e a restituição das partes ao *status quo ante*.

De se registrar, ademais, que as razões de apelação se afastam dos argumentos dos autos, pois aduz a apelante a inexistência de vícios no produto e a necessidade de perícia para tal constatação, e, como acima já afirmado, a controvérsia se restringe a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

103

saber se a instalação parcial do aparelho de ar-condicionado se deu por inadimplência dos autores ou por falha na prestação de serviço da ré.

No que diz respeito aos danos morais, a r. sentença deve ser mantida apenas quanto ao autor Murilo, em decorrência de protesto indevido realizado pela ré em seu nome (fls. 31).

O dano moral em questão é *in re ipsa*, ou seja, decorre da própria inscrição indevida, dispensada a comprovação de sua existência ou extensão, eis que o autor Murilo foi injustamente listado como mau pagador, conforme já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça:

“É consolidado nesta Corte Superior de Justiça o entendimento de que a inscrição ou a manutenção indevida em cadastro de inadimplentes gera, por si só, o dever de indenizar e constitui dano moral in re ipsa, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos” (STJ, AgRg no Ag 1379761/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 26/04/2011).

Por outro lado, no que diz respeito ao autor Sidnei, em que pese indevido o protesto realizado pela ré, a preexistência de outras inscrições perante os órgãos de proteção ao crédito em seu nome (fls. 280), além da realizada pela ré, afasta a ocorrência de danos morais, eis que o consumidor que já se encontra negativado não pode se sentir lesado, segundo entendimento do C. STJ, consolidado na Súmula 385: *“Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento”*.

Tampouco decorre dano moral se os fatos alegados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

103

não ultrapassam o patamar da contrariedade, do mero aborrecimento, do dissabor e até mesmo da compreensível irritação em face da situação concreta.

No caso, o contratempo experimentado pelo autor Sidnei com a falha na prestação de serviço pela ré, por si só, não acarreta, necessariamente, a indenização pretendida, pois tal conduta não seria suficiente para lhe causar abalo psíquico ou ofensa à honra, tampouco seria capaz de lhe provocar dano no campo subjetivo. Tratando-se apenas de descumprimento de obrigação contratual.

De fato, não se nega que a conduta da ré lhe gerou aborrecimento. Porém, este mero dissabor não se revela suficiente para configurar o dano moral, pois não sofreu ofensa à sua dignidade ou personalidade.

Assim, o recurso comporta parcial provimento, com o único fim de reconhecer a inoccorrência de danos morais indenizáveis em relação ao coautor Sidnei.

Por fim, mesmo com o acolhimento de parte do recurso da ré, esta ainda sucumbiu em maior parte, de modo que deve responder exclusivamente pelos ônus de sucumbência, como determinado pela r. sentença.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo retido e dou parcial provimento à apelação.

Carlos Dias Motta
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar, Vila Diva - CEP 03345-000, Fone: (11) 2154-1424, São Paulo-SP - E-mail:

vlprudente3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º, do Novo Código de Processo Civil, Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº 1307/2007:

Deverá o exequente regularizar o pedido de cumprimento de sentença proferida em processo físico, instruindo o incidente com: I) sentença e acórdão, se existente; II) certidão de trânsito em julgado; se o caso; III) demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa; IV) outras peças processuais que o exequente considere necessárias; V) procuração(ões), e substabelecimento(s) (a fim de se verificar a representação processual e possibilitar eventuais levantamentos de quantias); complementando, assim, as peças necessárias ao seu processamento, nos termos do artigo 1.286 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, observando-se que, decorrido o prazo de trinta dias, sem manifestação, os autos principais físicos e estes dependentes serão remetidos ao arquivo, com baixa no movimento judiciário. São Paulo, 07 de novembro de 2016. Eu, Emmanuel Martins de Albuquerque, Escrevente Técnico Judiciário.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente

Processo nº 0007473-54.2016.8.26.0009

Murilo Iervolino Cassador, por sua advogada que esta subscreve nos autos da **Ação Ordinária**, que move com **Sidnei Janoti** contra **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.-ME**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da r. sentença proferida e do substabelecimento de mandato SEM RESERVAS, outorgado pela antiga patrona à subscritora da presente, requerendo seja o executado citado e intimado, pela Imprensa Oficial, para pagar o débito, conforme demonstrativo abaixo, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e penhora.

Valores atualizados até 14/11/2016		Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJ/SP)
Juros Moratórios		
De 10/09/2009 a 14/11/2016: 1% /mês simples		

31/01/2013	R\$ 3.000,00 : 49,768770 x 66,050089	R\$ 3.981,42
	Juros moratórios (45,00000000%)	R\$ 1.791,64
	Subtotal	R\$ 5.773,06

Totais	
Valores corrigidos	R\$ 3.981,42
Juros moratórios	R\$ 1.791,64
Total	R\$ 5.773,06

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de novembro de 2.016


Tânia Wasserman
OAB/SP 146.244

Monica dos Santos Suzano
Advogada - OAB/SP 126062

Substabelecimento de Procuração Ad-Judicia

Pelo presente instrumento substabeleço, SEM RESERVA de idênticos poderes, à **Dra. TÂNIA WASSERMAN**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº. 146.244, com escritório na Rua Sergipe, 401, conjunto 909, Higienópolis, nesta Cidade, CEP: 01243-001, nos poderes contidos na procuração que me foi outorgada por **MURILO IERVOLINO CASSADOR**, nos autos da Medida Cautelar de Sustação de Protesto nº 009.07.115.413-5 e na Ação Declaratória nº 0116812-60.2007.8.26.0009, ambas movidas contra Conformax Aquecedores e Ar Condicionado LTDA. ME. e Wanderlei Fernandes Atanasov, ora em sede de Recurso de Apelação.

São Paulo, 07 de novembro de 2.013.


MONICA DOS SANTOS SUZANO
ADV.OAB/SP 126.062

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar - Vila Diva

CEP: 03345-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2154-1424 - E-mail: vlprudente1cv@tj.sp.gov.br

SENTENÇA**CONCLUSÃO**

Em 06 de setembro de 2013 faço estes autos conclusos a MMa. Juíza de Direito, Dra. **CRISTIANE SAMPAIO ALVES MASCARI BONILHA**. Eu, Juliana Pereira Diniz de Andrade, Assistente Judiciário, subscrevi.

Processo nº: **0116812-60.2007.8.26.0009**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Requerente: **Sidnei Janoti e outro**
 Requerido: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha**

Vistos etc.

SIDNEI JANOTI e MURILO IERVOLINO

CASSADOR ajuizaram a presente **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E SUSTAÇÃO DE PROTESTO** (processo nº 0116812-60.2007.8.26.0009) em face de **CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO LTDA. – ME. e WANDERLEI FERNANDES ATANASOV**, todos qualificados nos autos.

A ação foi distribuída por dependência à Medida Cautelar de Sustação de Protesto – Processo nº 009.07.115.413-5.

Aduziram os autores, em suma, que: a) inicialmente ajuizaram Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização em face da ré perante o Juizado Especial Cível deste Regional (Processo nº 583.09.2007.104482-6), a qual foi extinta com fundamento no inciso II, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95; b) em 03 de abril de 2006, o autor Sidnei Janoti adquiriu da empresa-ré um ar condicionado marca Hitachi-1, 1,5TR, Teto, com Projeto de

0116812-60.2007.8.26.0009 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar - Vila Diva

CEP: 03345-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2154-1424 - E-mail: vlprudente1cv@tj.sp.gov.br

Dimensionamento e Instalação Completa (com todos os acessórios necessários), pelo valor de R\$6.590,00, cuja instalação deveria ser realizada numa loja do Shopping Capital, porém, esta nunca foi finalizada, e o aparelho não funciona; c) o pagamento do preço e do serviço de instalação foi acertado da seguinte forma: I) um sinal de R\$1.000,00, pago através do cheque nº 562, sacado contra o Banco Bradesco, agência 505-3, c/c nº 73.547, emitido em 03.04.2006, devidamente descontado; II) 1ª parcela, no valor de R\$1.397,50, através do cheque nº 581, sacado contra o Banco Bradesco, agência 505-3, c/c nº 73.547, com vencimento em 05.05.2006, substituído pelo cheque nº008, do Banco Bradesco, agência 504-5, c/c nº 121169, com vencimento em 14.07.06, no valor de R\$1.487,20, sustado por desacordo comercial em 02.08.2006; III) 2ª parcela, no valor de R\$1.397,50, através do cheque nº 582, sacado contra o Banco Bradesco, agência 505-3, c/c nº 73.547, com vencimento em 05.06.2006, sustado por desacordo comercial; IV) 3ª parcela, no valor de R\$1.397,50, através do cheque nº 583, sacado contra o Banco Bradesco, agência 505-3, c/c nº 73.547, com vencimento em 05.07.2006, sustado por desacordo comercial em 05.07.2006; V) 4ª parcela, no valor de R\$1.397,50, através do cheque nº 584, sacado contra o Banco Bradesco, agência 505-3, c/c nº 73.547, com vencimento em 05.08.2006, sustado por desacordo comercial em 05.07.2006; d) acionaram, por diversas vezes, a empresa a resolver o funcionamento do aparelho sem sucesso; e) ante a inércia da empresa na solução do caso, sustaram o pagamento dos cheques entregues à empresa, que os levou a protesto, gerando abalo no crédito do autor Murilo, emitente do cheque de nº 8 (fls. 31); f) a empresa também jamais forneceu o manual do produto, ou nota fiscal; g) por todo o tempo em que funcionou a loja de bijuterias, havia buracos na parede de alvenaria, os quais foram solicitados e exigidos pelo réu para viabilizar a instalação de mangueira de vazão (nunca instalada); h) tentou por diversas vezes a instalação correta do produto, o que não ocorreu; i) o réu, apesar de não cumprir a sua parte no contrato, após a data para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar - Vila Diva

CEP: 03345-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2154-1424 - E-mail: vlprudente1cv@tj.sp.gov.br

compensação do segundo cheque, foi até a loja e, no meio de vários clientes, humilhou o demandante; j) o réu se recusou a retificar o produto e protestou o cheque de número 8. Por todo o exposto, requereram a rescisão do contrato, e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, com a condenação do réu a pagar indenização por danos morais e materiais, devolver os cheques, e arcar com a sucumbência de praxe. Juntaram documentos a fls. 21/49, 55/67, e 70/72.

A fls. 91 e 142 foi deferida a sustação dos efeitos do protesto dos cheques (fls. 92/93), mediante caução (fls. 156).

Devidamente citados a fls. 177, os réus ofertaram contestação a fls. 178/283. Ponderaram que: a) o equipamento em tela foi fornecido e instalado, ficando apenas no aguardo da finalização da construção da loja para ser colocado em funcionamento; b) o segundo cheque emitido com vencimento no dia 05/05/2006, foi devolvido pelo banco por falta de fundos; c) foi fornecido novo cheque em nome do filho do autor para pagamento em 17/07/2006, com o valor de R\$ 1.487,20, e que foi aceito pelo réu, e que também foi devolvido pelo banco por motivo de sustação; d) o autor sustou todos os demais cheques dados em pagamento, demonstrando total ausência de vontade de pagar a dívida e honrar seus compromissos e, portanto, foi legítimo o seu apontamento para protesto; e) não se pode confundir fornecimento e instalação com acionamento do ar condicionado para colocá-lo em funcionamento; f) a loja do autor jamais funcionou plenamente, e já está desativada; g) seria indevido qualquer dano moral aos autores, pois a conduta da ré foi legítima; h) jamais a empresa se apresentou como representante da Hitachi, e sim, como mero distribuidor; i) o Sr. Sidnei sempre foi tratado de forma cortês. Ao final, clamou pela improcedência da ação, com a inversão da sucumbência.

A fls. 311 foi reconhecida a conexão da presente ação ao processo 009.09.014613-0. Ambos foram pensados para julgamento conjunto.

Designada audiência de instrução e julgamento, a conciliação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar - Vila Diva

CEP: 03345-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2154-1424 - E-mail: vlprudente1cv@tj.sp.gov.br

restou infrutífera. Foi ouvida uma testemunha, e encerrada a instrução, com a juntada de memoriais pelas partes (fls. 341/350).

Agravo retido da Conformax a fls. 354/365, e contrarrazões a fls. 369.

Em apenso, há sustação de protesto em que não foi deferida a liminar (processo nº 583.09.2007.115413-5).

O outro processo em apenso (nº 009.09.014613-0) refere-se a ação de cobrança promovida pela Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda. contra Sidnei Janoti, em que a demandante narrou ter vendido uma evaporadora RPC 015, APC-KCO 0006, e uma condensadora RTS 015 BS pelo preço certo e ajustado de R\$ 5.590,00, a ser quitado em 4 cheques de números 582, 583, 008, 00584, do Banco Bradesco, com vencimentos a partir de 05/06/2006, 05/07/2006, 17/07/2006, e 05/08/2006, respectivamente.

Nenhum cheque foi honrado, pois o cheque 582 foi devolvido por falta de fundos, e quanto aos demais, foram sustados os pagamentos pelo réu.

Pugnou pela procedência da ação, para condenar o réu a pagar os cheques no valor de R\$ 8.221,14, além da sucumbência de praxe.

Citado a fls. 78, o réu contestou o feito nos termos da inicial do processo nº 009.07.116812-6.

Réplica a fls. 126/141.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata-se de ação de rescisão de contrato cumulada com indenização por dano moral e material, com pedido de tutela antecipada conexas ao processo em apenso de cobrança.

É de se aplicar ao caso “*sub judice*” o Código de Defesa do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar - Vila Diva

CEP: 03345-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2154-1424 - E-mail: vlprudente1cv@tj.sp.gov.br

Consumidor, pois o equipamento foi adquirido de loja que vendia ar condicionado entre outros produtos, estando invertido o ônus da prova. Neste sentido:

“(...) Inicialmente, esclarece-se que os autos tratam de típica relação de consumo, enquadrando-se apelante e apelada na condição de consumidor e fornecedora nos termos dos artigos 2º, 3º e 17 do Código de Defesa do Consumidor, e, presente a condição de hipossuficiência de uma das partes, reputo preenchidos os requisitos necessários para aplicação do regime protetivo estabelecido pela Lei 8.078/90. (...)” (TJ/SP. Apelação. 0133589-07.2008.8.26.0100. **Relator(a):** Hugo Crepaldi. **Comarca:** São Paulo. **Órgão julgador:** 25ª Câmara de Direito Privado. **Data do julgamento:** 05/10/2011)

No que tange ao agravo retido a fls. 366 do processo nº 0116812-60.2007.8.26.0009, mantenho a decisão atacada por seus jurídicos fundamentos, cuja prova será cotejada com os demais elementos dos autos.

A prova dos autos é documental e testemunhal, e o seu objeto é verificar se o ar condicionado funcionava adequadamente, de quem era a obrigação do projeto de instalação, e se há obrigação de pagar por parte de Sidney Janoti e Murilo Iervolino Cassador.

Ao longo da instrução constatou-se que Sidnei Janoti celebrou com Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda. Me., na data de 03/04/2006, contrato para adquirir aparelho e instalação de ar condicionado da marca Hitachi 1, 1,5TR teto, no valor de R\$ 6.950,00, que seria quitado em cinco parcelas, ou seja, sinal de R\$ 1.000,00 já pago, e mais quatro parcelas, sendo a primeira para 05/05/2006, tendo sido emitidos cheques pré-datados: a) um deles por Murilo, filho do Sr. Sidnei Janoti; b) três foram posteriormente sustados; c) um foi apresentado duas vezes, sem pagamento.

O aparelho de ar condicionado seria instalado na loja de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar - Vila Diva

CEP: 03345-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2154-1424 - E-mail: vlprudente1cv@tj.sp.gov.br

número 311 do Shopping Capital.

A fls. 35 do processo principal (009.07.116812-6) foi anexado o recibo de compra do equipamento, sem qualquer valor fiscal, e a fls. 336, foi juntado pela Conformax o pedido da compra e instalação, que deve ser aceito como verdadeiro, pois não impugnado pela parte contrária.

No aludido documento de fls. 336, infere-se que a Conformax deveria entregar o equipamento de ar condicionado e realizar a sua instalação, estando de fora da instalação os suportes para a sustentação do equipamento na casa de máquina, alçapão, elétrica, e eventuais serviços de alvenaria e gesso.

A Conformax foi instada a juntar aos autos o projeto para a instalação do ar condicionado, e a fls. 358 do processo nº 009.07.116812-6, esta negou ser sua a obrigação. Todavia, na contestação ofertada pela Conformax no mesmo processo, esta confessou que repassou o sinal dado em 03/04/2006 diretamente ao profissional que cuidou da elaboração do projeto de instalação do sistema de ar condicionado (item 2.6 – fls. 181).

É certo que no pedido a fls. 336 do processo nº 009.07.116812-6, não restou claro quem seria o responsável pelo projeto de instalação do ar condicionado, sendo que tal omissão deve ser entendida como sendo obrigação da Conformax, ante a inversão do ônus da prova retro mencionada.

A Conformax não comprovou ter enviado a nota fiscal do aparelho, ou manual do produto ao consumidor Sidney Janoti.

No tocante à prova oral, a testemunha Luiz Cesar Nogueira atestou que o ar condicionado estava instalado em lugar não apropriado, e não funcionava adequadamente. Havia um buraco no interior da loja. O ar condicionado estava preso no teto, porém seus fios estavam soltos. A testemunha ignorava os termos da compra e venda do ar condicionado, e o Sr. Sidnei Janoti chegou a comentar que iria contratar outra empresa para resolver o problema. Tinha um



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar - Vila Diva

CEP: 03345-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2154-1424 - E-mail: vlprudente1cv@tj.sp.gov.br

aparelho idêntico de ar condicionado instalado em sua loja no mesmo shopping. Seu aparelho também teve problemas solucionados por arquiteta por ele contratada para fazer o projeto (fls. 333/335).

Segundo Sidnei e Murilo, na inicial do processo nº 009.07.116812-6, o aparelho de ar condicionado nunca funcionou, e faltava a entrega de peças e acessórios imprescindíveis à instalação, além da própria instalação estar incompleta, conforme termo de vistoria realizado por funcionário do shopping e proposta para manutenção corretiva do equipamento (fls. 39/49), documentos que devem ser aceitos, por estarem em consonância com as demais provas.

Por tudo que foi apurado, e pelo conjunto probatório, não resta dúvida que havia problemas na instalação do ar condicionado, e que este nunca funcionou a contento, o que motivou a sustação do pagamento dos cheques pré-datados, devendo ser rescindido o contrato entabulado entre as partes, com o retorno ao “*status quo ante*”. Neste sentido:

“APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. Relação de consumo - Contrato de compra e venda de bens móveis. Defeito dos produtos entregues, que se mostraram impróprios para o uso e em desconformidade com o projeto. Opção do consumidor a que se refere o art. 18 do CDC, a quem compete escolher entre a substituição dos bens, o abatimento do preço ou a restituição dos valores. Autor que requereu na exordial a restituição, motivo pelo qual a sentença que determinou o abatimento merece ser alterada. Ausência de enriquecimento ilícito, pois necessário que o autor devolva os bens fornecidos, o que é decorrência natural da resolução do contrato e do retorno ao status quo ante. Dano moral configurado. Inscrição indevida do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Mesmo tendo sido a instituição financeira a responsável pela inserção, responde a empresa ré pela adoção no sistema vigente da teoria da causalidade adequada aplicada ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar - Vila Diva

CEP: 03345-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2154-1424 - E-mail: vlprudente1cv@tj.sp.gov.br

nexo causal. Empresa ré que não tomou providências para obstar a inscrição pela financeira. RECURSO PROVIDO.” (TJ/SP. Apelação. 0133589-07.2008.8.26.0100.

Relator(a): Hugo Crepaldi. **Comarca:** São Paulo. **Órgão julgador:** 25ª Câmara de Direito Privado. **Data do julgamento:** 05/10/2011)

Incontroversa a existência dos defeitos na instalação do aparelho em tela, e não tendo a Conformax solucionado o problema no prazo legal, surge para o consumidor o direito de escolher uma dentre as opções previstas pelo art. 18, §1º, incisos I a III, do CDC, quais sejam: (i) a substituição dos produtos; (ii) a restituição da quantia paga, sem prejuízo das perdas e danos; e (iii) o abatimento proporcional do preço.

Realmente, a Conformax deixou de cumprir com suas obrigações contratuais, fornecendo produtos impróprios para o uso, e assim, era defeso que ela exigisse da parte consumidora a contraprestação, sob pena de afrontar o princípio “*exceptio non adimpleti contractus*”, aplicável a todas as relações contratuais bilaterais e segundo o qual “cada contraente não pode, antes de cumprir sua obrigação, exigir do outro adimplemento da que lhe incumbe” (Orlando Gomes, In “Contratos”, 26ª edição, Forense, p. 86), razão pela qual a inserção do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito foi indevida.

Com relação à indenização por danos morais, também assiste razão a Sidnei e Murilo, no que se refere aos prejuízos suportados em decorrência da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes. Os demais infortúnios não foram demonstrados, e nem poderiam ter sido se não pelos prejudicados, dada a natureza moral ligados à honra individual que possuem.

Tomando-se por base aspectos do caso concreto, extensão do dano, condições socioeconômicas e culturais das partes, condições psicológicas e grau de culpa dos envolvidos, o valor deve ser arbitrado de maneira que atinja de forma relevante o patrimônio do ofensor, porém sem ensejar enriquecimento ilícito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar - Vila Diva

CEP: 03345-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2154-1424 - E-mail: vlprudente1cv@tj.sp.gov.br

da vítima.

Com base no acima exposto e na documentação acostadas aos autos, tem-se na condenação ao pagamento de R\$ 6.000,00 aos autores Sidnei e Murilo (R\$ 3.000,00 para cada um) a fixação adequada.

Ademais “*no processo civil, onde quase sempre predomina o princípio dispositivo, que entrega a sorte da causa à diligência ou interesse da parte, assume especial relevância a questão pertinente ao ônus da prova.*

Esse ônus consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arrolados seja admitida pelo juiz.

Não há um dever de provar, nem à parte contrária assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados dos quais depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Isto porque, segundo máxima antiga, fato alegado e não provado é mesmo que fato inexistente”. (Humberto Theodoro Júnior - Curso de Direito Processual Civil - 36ª edição, editora Forense, pág. 373).

Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação, nos seguintes termos:

a) **JULGO PROCEDENTE** o pedido de rescisão do contrato entabulado entre as partes, bem como a ação cautelar, para volta ao “*status quo ante*”, devendo o Sr. Sidnei Janoti devolver o equipamento de ar condicionado à Conformax, no estado em que se encontra, no prazo de 10 dias, podendo inclusive a própria Conformax fazer a sua retirada, se pleiteado. Sem prejuízo, a Conformax deve devolver ao Sr. Sidnei Janoti o valor de R\$ 1.000,00, devidamente atualizado desde o recebimento em 03/04/2006, e juros de mora a contar da citação, com depósito nos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar - Vila Diva

CEP: 03345-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2154-1424 - E-mail: vlprudente1cv@tj.sp.gov.br

b) **JULGO PROCEDENTE** o pedido de condenação dos réus Conformax e Wanderlei Fernandes Atanasov ao pagamento de indenização por dano moral aos autores no importe de R\$ 6.000,00 (R\$ 3.000,00 para cada autor), importância que deverá ser devidamente atualizada desde esta data, e juros de mora a contar da citação.

c) **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de condenação da Conformax a pagar indenização por dano material, por falta de provas.

c) Torno definitiva a tutela antecipada, e com o trânsito em julgado, torno definitiva a sustação dos efeitos do protesto, devendo a Conformax e o Sr. Wanderlei depositar os quatro cheques em juízo, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 10.000,00, que servirá como perdas e danos (artigo 461 do Código de Processo Civil). Expedir ofícios aos Cartórios de Protesto, Serasa, SPC, e bancos.

d) **JULGO IMPROCEDENTE** a ação de cobrança dos cheques (processo nº 009.09.014613-0).

Ante a sucumbência da ação em sua maior parte por Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda. e Wanderlei Fernandes Atanasov, condeno-os nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios dos advogados de Sidnei Janoti e Murilo Iervolino Cassador, que arbitro em R\$ 2.000,00, por força do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 31 de janeiro de 2013.

P.R.I.

CRISTIANE SAMPAIO ALVES MASCARI BONILHA

Juíza de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0785/2016, foi disponibilizado na página 3275/3282 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jose Ari Camargo (OAB 106581/SP)

Tania Wasserman (OAB 146244/SP)

Teor do ato: "Deverá o exequente regularizar o pedido de cumprimento de sentença proferida em processo físico, instruindo o incidente com: I) sentença e acórdão, se existente; II) certidão de trânsito em julgado; se o caso; III) demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa; IV) outras peças processuais que o exequente considere necessárias; V) procuração(ões), e substabelecimento(s) (a fim de se verificar a representação processual e possibilitar eventuais levantamentos de quantias); complementando, assim, as peças necessárias ao seu processamento, nos termos do artigo 1.286 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, observando-se que, decorrido o prazo de trinta dias, sem manifestação, os autos principais físicos e estes dependentes serão remetidos ao arquivo, com baixa no movimento judiciário."

SÃO PAULO, 21 de novembro de 2016.

Alessandre Ferreira Ferro
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA CAMARGO

JOSÉ ARI CAMARGO - OAB/SP 106.581

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE VILA PRUDENTE DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO.

**Processo nº 0007473-54.2016.8.26.0009
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

JOSÉ ARI CAMARGO e ARI PEDROSO DE CAMARGO, nos autos em epígrafe, em que figura como executada a **CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADOS LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apenas para esclarecer que os ora petionários, que patrocinavam a presente demanda em favor da ora executada, renunciaram ao mandato outorgado, no feito principal.

Isto implica na renúncia também nestes autos de cumprimento de sentença, afinal o acessório acompanha o principal.

Por cautela, junta-se cópia do termo de renúncia e comprovante de entrega da mesma.

Considerando que o prazo de 10 (dez) dias previstos no § 1º do artigo 112 do Código de Processo Civil encontra-se já superado, requer que não mais sejam dirigidas publicações/intimações em

Página 1 de 2

ADVOCACIA CAMARGO

JOSÉ ARI CAMARGO - OAB/SP 106.581

nome dos subscreventes desta petição, referentes a este feito, em ao principal.

Nestes termos,
Pede deferimento.
São Paulo, 22 de novembro de 2.016.

ARI PEDROSO DE CAMARGO - OAB/SP 268.870
JOSÉ ARI CAMARGO - OAB/SP 106.581

 M-099



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 66620691 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

20/10/2016

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

JOSE ARI CAMARGO

RUA DOS CAMPINEIROS, 888556

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

RUA DOS CAMPINEIROS, 888556

CIDADE / LOCALITE

SÃO PAULO

UF
SP

BRASIL
BRÉSIL

03167-020

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CONFORMAX AQUECEDORES E COIFAS

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. PAES DE BARROS, 3565

CEP / CODE POSTAL: 03149-100 CIDADE / LOCALITÉ: SÃO PAULO UF: SP PAÍS / PAYS:

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION:

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Antonio Lopes Barreto

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 21/10/16

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION: SÃO PAULO - DRISPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR:

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR:

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: Marcelo Rodrigues Trindade, Matr.: 8.927.130-0, Carreira

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS:

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

ADVOCACIA CAMARGO

JOSÉ ARI CAMARGO - OAB/SP 106.581

Aos
Ilmos. Srs.
WANDERLEI FERNANDES ATANASOV
JUSSARA BARRETO

Prezado Senhor:

Por meio desta notifico V.S.as a renúncia aos mandatos, que foram outorgados (por procuração "ad judicium") aos advogados infra-assinados, devido ao não pagamento de honorários advocatícios contratados de outubro-15 a outubro-16, para o fim de representá-lo e também as empresas MAXCOM COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA.; MAXCONFORT - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.; CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO LTDA.; ATATEC AQUECEDORES E AR CONDICIONADO LTDA., nos seguintes casos:

- i. **Processo nº 0158153-45.2011.8.26.0100:** MAXCOM COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA. x ILBEC INSTITUIÇÃO LUSO - BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO;
- ii. **Processo nº 0016729-97.2011.8.26.0008:** MAXCONFORT - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. x SABRINA LEAL PAIVA - AÇÃO DE COBRANÇA;
- iii. **Processo nº 000518474.2013.8.26.0100:** CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO LTDA. X ELIANE COSTA AMORIM - AÇÃO DE COBRANÇA;
- iv. **Processo nº 0013479-63.2010.8.26.0405:** CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO X LEANDRO SPADINI DA SILVA - AÇÃO DE COBRANÇA;
- v. **Processo nº 1010333-79.2014.8.26.0009:** WANDERLEI FERNANDES ATANASOV x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- vi. **Processo nº 0013125-28.2011.8.26.0009:** CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO x CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES - COBRANÇA;

Página 1 de 2

ADVOCACIA CAMARGO

JOSÉ ARI CAMARGO - OAB/SP 106.581

- vii. **Processo nº 0010547-23.2010.8.26.0011:** CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO x RIVANIA ALVES DA SILVA TATUI - ME - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL;
- viii. **Processo nº 1059625-80.2016.8.26.0100:** CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO x SANDRA NUNES RAMOS – AÇÃO MONITÓRIA;
- ix. **Processo nº 0116812-60.2007.8.26.0009:** MURILO IERVOLINO CASSADOR x CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO - INDENIZAÇÃO;
- x. **Processo nº 0106063-81.2007.8.26.0009:** ILBEC INSTITUIÇÃO LUSO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA x MAXCOM COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA;
- xi. **Processo nº 0001293-85.2015.5.02.0070:** CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO LTDA. e ATATEC AQUECEDORES E AR x THIAGO SMORIGO RIBEIRO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
- xii. **Processo nº 1011350-53.2014.8.26.0009:** ATATEC AQUECEDORES E AR CONDICIONADO LTDA. x BANCO SANTANDER BRASIL S/A – PRESTAÇÃO DE CONTAS;

Nestes termos, ciente da renúncia acima expressa, têm Vossas Senhorias o prazo de 10 (DEZ) dias, na forma do artigo 112, § 1º do CPC, para contratar novo patrono para atuar nos referidos processos.

Cordialmente

ARI PEDROSO DE CAMARGO - OAB/SP 268.870
JOSÉ ARI CAMARGO - OAB/SP 106.581

Este documento foi copiado do sistema de gestão de processos eletrônicos do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, protocolado em 22/11/2016 às 10:27, sob o número WVIP16700817331. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticar> ou <https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticar> e compare o código de controle 99473-54.2016.8.26.0009 e código Vks485Df.

*Favari & Viveiro**Advogados associados**Danielle Isis Santos Rico Favari*
OAB/SP – 367.630*Wladimir Viveiro*
OAB/SP – 105.456

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da MM 3ª Vara Cível do Foro Regional de Vila Prudente
– SP.

Processo de Execução nº 0007473-54.2016.8.26.0009

Processo Principal nº 0116812-60.2007.8.26.0009

CONFORMAX AQUECEDORES E AR
CONDICIONADO LTDA ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na
ação que lhe move **SIDNEI JANOTI**, por seus advogados, vem a V. Ex^a., requerer:

1 – A juntada de nova representação processual, tendo em vista a alteração de seus advogados, requerendo, por fim, a anotação de seus nomes na contracapa dos autos, bem como, nos termos do art. 106, I, do Código de Processo Civil, que todas as publicações vinculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome dos novos patronos: DANIELLE ISIS SANTOS RICO FAVARI, OAB/SP – 367.630 e WLADIMIR VIVEIRO, OAB/SP – 105.456, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no §2º, do art. 272, do Código de Processo Civil.

2 - Todas as intimações que lhe forem encaminhadas sejam endereçadas diretamente ao endereço Rua Dom Luis Felipe

Favari & Viveiro

Advogados associados

Danielle Isis Santos Rico Favari
OAB/SP – 367.630

Wladimir Viveiro
OAB/SP – 105.456

de Orleans nº 835, Vila Maria, São Paulo, SP, CEP 02118-001, TELEFONE: (11) 3227-3460, onde estão estabelecidos os advogados acima indicados, como também seja reputada nula, de pleno direito, toda intimação que doravante se realize em desconformidade com os requerimentos acima formulados.

Nestes termos,
Ao deferimento.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

DANIELLE ISIS SANTOS RICO FAVARI

OAB/SP – 367.630

WLADIMIR VIVEIRO

OAB/SP – 105.456

Favari & Viveiro*Advogados associados**Danielle Isis Santos Rico Favari*
OAB/SP – 367.630*Wladimir Viveiro*
OAB/SP – 105.456**PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"**

OUTORGANTE: CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 05.273.489/0001-99, estabelecida na Rua Ituverava nº 66, Vila Prudente, São Paulo, SP, CEP 03151-020, representada por seu sócio administrador WANDERLEI FERNANDES ATANASOV, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.379.027-0 e inscrito no C.P.F. sob nº 526.566.838-15.

OUTORGADOS: DANIELLE ISIS SANTOS RICO FAVARI, casada, e, WLADIMIR VIVEIRO, divorciado, ambos brasileiros, advogados, inscritos, respectivamente, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob nº 367.630 e 105.456, com escritório na Rua Dom Luís Felipe de Orleans nº 835, Vila Maria, São Paulo, SP, CEP 02112-001, Telefone: (0xx11) 3227-3460 / 94730-0172 / 94726-1231.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) Outorgante, acima qualificado(a), nomeia e constitui seus bastante procuradores os Outorgados, também qualificados acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecerem esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para atuar no processo nº 0116812-60.2007.8.26.0009, em curso perante a MM 3ª Vara Cível do Foro Regional de Vila Prudente.

São Paulo, 18 de novembro de 2016



outorgante

Wanderlei Fernandes Atanasov - Gestor Comercial

(11) 2063-7442 - 95000-1439

www.conformax.com.br

----- Mensagem encaminhada -----

De: **José Ari Camargo** <advocacia.camargo@hotmail.com.br>

Data: 12 de outubro de 2016 17:23

Assunto: RENÚNCIA AOS MANDATOS OUTORGADOS

Para: Wanderlei Atanasov <conformax@conformax.com.br>, Jussara Barreto <jussarafab@hotmail.com>

Aos

Ilmos. Srs.

WANDERLEI FERNANDES ATANASOV

JUSSARA BARRETO

Prezados Senhores:

Por meio desta notifico [V.S.as](#) a renúncia aos mandatos que foram outorgados (por procuração “ad judicium”) aos advogados infra-assinados, para o fim de representá-los e também às empresas MAXCOM COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA.; MAXCONFORT - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.; CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO LTDA.; ATATEC AQUECEDORES E AR CONDICIONADO LTDA.), nos seguintes casos:

i. Processo nº 0158153-45.2011.8.26.0100: MAXCOM COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA. x ILBEC INSTITUIÇÃO LUSO - BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO;

ii. Processo nº 0016729-97.2011.8.26.0008: MAXCONFORT - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. x SABRINA LEAL PAIVA – AÇÃO DE COBRANÇA;

iii. Processo nº 000518474.2013.8.26.0100: CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO LTDA. X ELIANE COSTA AMORIM – AÇÃO DE COBRANÇA;

iv. Processo nº 0013479-63.2010.8.26.0405: CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO X LEANDRO SPADINI DA SILVA – AÇÃO DE COBRANÇA;

v. Processo nº 1010333-79.2014.8.26.0009: WANDERLEI FERNANDES ATANASOV x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;

vi. Processo nº 0013125-28.2011.8.26.0009: CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO x CARLOS ROBERTO DE

OLIVEIRA ALVES - COBRANÇA;

vii. **Processo nº 0010547-23.2010.8.26.0011**: CONFORMAX
AQUECEDORES E AR CONDICIONADO x RIVANIA ALVES DA SILVA
TATUI - ME - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL;
ADVOCACIA CAMARGO
JOSÉ ARI CAMARGO - OAB/SP 106.581

viii. **Processo nº 1059625-80.2016.8.26.0100**: CONFORMAX
AQUECEDORES E AR CONDICIONADO x SANDRA NUNES RAMOS –
AÇÃO MONITÓRIA;

ix. **Processo nº 0116812-60.2007.8.26.0009**: MURILO IERVOLINO
CASSADOR x CONFORMAX AQUECEDORES E AR
CONDICIONADO - INDENIZAÇÃO;

x. **Processo nº 0106063-81.2007.8.26.0009**: ILBEC INSTITUIÇÃO LUSO
BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA x MAXCOM
COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA;

xi. **Processo nº 0001293-85.2015.5.02.0070**: CONFORMAX
AQUECEDORES E AR CONDICIONADO LTDA. e ATATEC AQUECEDORES
E AR x THIAGO SMORIGO RIBEIRO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

xii. **Processo nº 1011350-53.2014.8.26.0009**: ATATEC AQUECEDORES
E AR CONDICIONADO LTDA. x BANCO SANTANDER BRASIL S/A –
PRESTAÇÃO DE CONTAS;

Nestes termos, ciente da renúncia acima expressa, tem Vossas senhorias
o prazo de 10 (DEZ) dias, na forma do artigo 112, § 1º do CPC, para contratar
novo patrono para atuar nos referidos processos.

Cordialmente

ARI PEDROSO DE CAMARGO - OAB/SP 268.870

JOSÉ ARI CAMARGO - OAB/SP 106.581


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE
3ª VARA CÍVEL
AVENIDA SAPOPEMBA Nº 3740, São Paulo-SP - CEP 03345-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Pessoa(s) a ser(em) notificada(s): **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me, Rua Ituverava, 66, Quinta da Paineira - CEP 03151-020, São Paulo-SP**

Juíza de Direito: **Dra. Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha**

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento da quantia de fls. 02, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de incidência de multa de 10% e de acréscimo de honorários advocatícios, também de 10% (sem prejuízo da verba honoraria fixada na fase de conhecimento), nos termos dos artigos 513, §2º, inciso I e 523 do Código de Processo Civil.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no Artigo 523 (15 dias úteis) sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não efetuado o pagamento voluntário, aguarde-se por 30 (trinta) dias úteis manifestação do exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa no movimento judiciário independentemente de nova intimação.

Int.

São Paulo, 31 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE (LEI 11.419/2006), CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331. **Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2o Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. **Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0115/2017, foi disponibilizado na página 3010/3018 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wladimir Viveiro (OAB 105456/SP)
Tania Wasserman (OAB 146244/SP)
Danielle Isis Santos Rico Favari (OAB 367630/SP)

Teor do ato: "Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento da quantia de fls. 02, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de incidência de multa de 10% e de acréscimo de honorários advocatícios, também de 10% (sem prejuízo da verba honoraria fixada na fase de conhecimento), nos termos dos artigos 513, §2º, inciso I e 523 do Código de Processo Civil. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no Artigo 523 (15 dias úteis) sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não efetuado o pagamento voluntário, aguarde-se por 30 (trinta) dias úteis manifestação do exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa no movimento judiciário independentemente de nova intimação. Int."

SÃO PAULO, 9 de março de 2017.

Cristiane Gama Lopes
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente

Processo nº 0116812-60.2007.8.26.0009

Murilo Iervolino Cassador, por sua advogada que esta subscreve nos autos da **Ação Ordinária**, que move com **Sidnei Janoti** contra **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.-ME**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o decurso do prazo sem que a requerida tenha espontaneamente pago a condenação, requer o bloqueio on line de todos os ativos financeiros em seu nome, no limite do crédito do exequente, já acrescida a multa de 10% conforme demonstrativo abaixo:

Valores atualizados até 15/05/2017		Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJ/SP)
Juros Moratórios		
De 10/09/2009 a 15/05/2017: 1% /mês simples		

31/01/2013	R\$ 3.000,00 : 49,768770 x 66,893046	R\$ 4.032,23
	Juros moratórios (51,00000000%)	R\$ 2.056,44
	Subtotal	R\$ 6.088,67

Totais	
Valores corrigidos	R\$ 4.032,23
Juros moratórios	R\$ 2.056,44
Subtotal	R\$ 6.088,67
Multa Art. 475J (10%)	R\$ 608,87
Total	R\$ 6.697,54

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de maio de 2.017

Tânia Wasserman

OAB/SP 146.244



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar, Vila Diva - CEP 03345-000, Fone: (11) 2154-1424, São Paulo-SP - E-mail:

vlprudente3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º, do Novo Código de Processo Civil, Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº 1307/2007:

Certifico e dou fé que deverá o(a) autor(a)/exequente, no prazo de cinco dias úteis, providenciar o recolhimento da despesa (guia F.E.D.T.J. – código 434-1, R\$12,20, por pesquisa), a fim de que seja apreciado o pedido a fls. 50/51. São Paulo, 11 de agosto de 2017. Eu, Shirley Tanaka Costa Affonso de André, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar, Vila Diva - CEP 03345-000, Fone: (11) 2154-1424, São Paulo-SP - E-mail:

vlprudente3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exeqüente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 03/04/2017, decorreu o prazo de quinze dias sem que o executado pagasse o débito e, em 27/04/2017, decorreu o prazo de quinze dias sem que o mesmo apresentasse impugnação ao cumprimento de sentença. Nada Mais. São Paulo, 11 de agosto de 2017. Eu, ____, Shirley Tanaka Costa Affonso de André, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0413/2017, foi disponibilizado na página 3019/3025 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wladimir Viveiro (OAB 105456/SP)
Tania Wasserman (OAB 146244/SP)
Danielle Isis Santos Rico Favari (OAB 367630/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que deverá o(a) autor(a)/exequente, no prazo de cinco dias úteis, providenciar o recolhimento da despesa (guia F.E.D.T.J. - código 434-1, R\$12,20, por pesquisa), a fim de que seja apreciado o pedido a fls. 50/51."

SÃO PAULO, 16 de agosto de 2017.

Silvana Maria Judici De Almeida
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0413/2017, foi disponibilizado na página 3019/3025 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wladimir Viveiro (OAB 105456/SP)
Tania Wasserman (OAB 146244/SP)
Danielle Isis Santos Rico Favari (OAB 367630/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que deverá o(a) autor(a)/exequente, no prazo de cinco dias úteis, providenciar o recolhimento da despesa (guia F.E.D.T.J. código 434-1, R\$12,20, por pesquisa), a fim de que seja apreciado o pedido a fls. 50/51."

SÃO PAULO, 16 de agosto de 2017.

Silvana Maria Judici De Almeida
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente

Processo nº 0007473-54.2016.8.26.0009

Murilo Iervolino Cassador, por sua advogada que esta subscreve nos autos da **Ação Ordinária**, que move com **Sidnei Janoti** contra **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.-ME**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da r. sentença proferida e do substabelecimento de mandato SEM RESERVAS, outorgado pela antiga patrona à subscritora da presente, requerendo seja o executado citado e intimado, pela Imprensa Oficial, para pagar o débito, conforme demonstrativo abaixo, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e penhora.

Valores atualizados até 14/11/2016		Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJ/SP)
Juros Moratórios		
De 10/09/2009 a 14/11/2016: 1% /mês simples		

31/01/2013	R\$ 3.000,00 : 49,768770 x 66,050089	R\$ 3.981,42
	Juros moratórios (45,00000000%)	R\$ 1.791,64
	Subtotal	R\$ 5.773,06

Totais	
Valores corrigidos	R\$ 3.981,42
Juros moratórios	R\$ 1.791,64
Total	R\$ 5.773,06

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de novembro de 2.016

Tânia Wasserman
OAB/SP 146.244



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE-3ª VARA CÍVEL
AVENIDA SAPOPEMBA Nº 3740, São Paulo-SP - CEP 03345-000

DECISÃO

Em 19 de dezembro de 2017, faço estes autos conclusos a MMA. Juíza de Direito, **Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha**. Eu, *Alessandre Ferreira Ferro*, *Escrevente Técnico Judiciário*, lavrei este termo.

Processo nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**


1. Autorizo o bloqueio pelo sistema "BACENJUD", de valores eventualmente existentes em contas-corrente e de aplicações financeiras em nome do(a)s executado(a)s, até o montante do débito (fls. 50/51), e desde que não seja de valor irrisório.

Int.


São Paulo, 08/01/2018.

Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha
 Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE (LEI 11.419/2006), CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.AFERRO quinta-feira, 01/03/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180001121290
Data/Horário de protocolamento:	01/03/2018 17h04
Número do Processo:	0007473-54.2016.
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	12106 - 3ª VARA CÍVEL DO F.R. DE VILA PRUDENTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha (Protocolizado por Alexandre Ferreira Ferro)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MURILO IERVOLINO CASSADOR


Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
05.273.489/0001-99 : CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO EIRELI	6.088,67	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.AFERRO
		segunda-feira, 12/03/2018
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180001121290
Número do Processo:	0007473-54.2016.
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	12106 - 3ª VARA CÍVEL DO F.R. DE VILA PRUDENTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha (Protocolizado por Alessandre Ferreira Ferro)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MURILO IERVOLINO CASSADOR

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

05.273.489/0001-99 - CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO EIRELI

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2018 17:04	Bloq. Valor	Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha	6.088,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/03/2018 19:58
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2018 17:04	Bloq. Valor	Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha	6.088,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/03/2018 18:55
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2018 17:04	Bloq. Valor	Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha	6.088,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/03/2018 20:35

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MURILO IERVOLINO CASSADOR	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE-3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar, Vila Diva - CEP
03345-000, Fone: (11) 2154-1424, São Paulo-SP - E-mail:
vlprudente3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12:30 às 19h

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exeqüente: **Murilo Iervolino Cassador**
Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do Novo CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o(a) autor(a)/exequente acerca do resultado da pesquisa via BACENJUD no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento dos autos, independentemente de nova intimação. Nada Mais. São Paulo, 12 de março de 2018. Eu, Alexandre Ferreira Ferro, Escrevente Técnico Judiciário.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente

Processo nº 0116812-60.2007.8.26.0009

Murilo Iervolino Cassador, por sua advogada que esta subscreve nos autos da **Ação Ordinária**, que move com **Sidnei Janoti** contra **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.-ME**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista a tentativa frustrada de bloqueio de contas da executada, requer seja deferida a penhora de bens, na sede da empresa, capazes de cobrir o valor do crédito do exequente.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de março de 2.018

Tânia Wasserman

OAB/SP 146.244

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0113/2018, foi disponibilizado na página 2887/2894 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wladimir Viveiro (OAB 105456/SP)
Tania Wasserman (OAB 146244/SP)
Danielle Isis Santos Rico Favari (OAB 367630/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) autor(a)/exequente acerca do resultado da pesquisa via BACENJUD no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento dos autos, independentemente de nova intimação. Nada Mais."

SÃO PAULO, 20 de março de 2018.

Silvana Maria Judici De Almeida
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar, Vila Diva - CEP 03345-000, Fone: (11) 2154-1424, São Paulo-SP - E-mail:

vlprudente3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º, do Novo Código de Processo Civil, Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº 1307/2007:

Certifico e dou fé que deverá o autor, no prazo de trinta dias, providenciar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, no valor correspondente a 3 UFESP's (nos termos do Provimento CG nº 28, de 30.10.2014), a fim de que seja apreciado o pedido de fls. 64, nos termos do artigo 485, III, do C.P.C., observando que, decorrido o prazo e no silêncio, cumprir-se-á o § 1º do mesmo artigo. São Paulo, 10 de maio de 2018. Eu, Alessandra Fernandes da Ressureição Colombini, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0208/2018, foi disponibilizado na página 3553/3559 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wladimir Viveiro (OAB 105456/SP)
Tania Wasserman (OAB 146244/SP)
Danielle Isis Santos Rico Favari (OAB 367630/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que deverá o autor, no prazo de trinta dias, providenciar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, no valor correspondente a 3 UFESPs (nos termos do Provimento CG nº 28, de 30.10.2014), a fim de que seja apreciado o pedido de fls. 64, nos termos do artigo 485, III, do C.P.C., observando que, decorrido o prazo e no silêncio, cumprir-se-á o § 1º do mesmo artigo."

SÃO PAULO, 15 de maio de 2018.

Silvana Maria Judici De Almeida
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente

Processo nº 0007473-54.2016.8.26.0009

Murilo Iervolino Cassador, por sua advogada que esta subscreve nos autos do **Cumprimento de Sentença** proferida na **Ação Ordinária**, que move com **Sidnei Janoti** contra **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.-ME**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requer a juntada da inclusa guia de recolhimento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, devidamente quitada, para os fins de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de maio de 2.018

Tânia Wasserman

OAB/SP 146.244

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.5

Beneficiário: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA** Agência/Cód. C: 5952-8 / 95
Endereço do Beneficiário: **RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100**
Pagador: **Tania Wasserman** Nosso Número: **2844505000004793**

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Tania Wasserman** Número do Depósito: **4793**
Nome do Autor: **Murilo Iervolino Cassador** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda** Comarca/Fórum: **SP-REGIONAL VILA P**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido

COBAN:49093 LOJA:0001 PDV:05
14/06/2018 BANCO DO BRASIL
681507053

11:07:15
0052

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

DO PROCESSO Nº 2844505000004793/1702/5600000007710

Nº DOCUMENTO 10.000

NOSSO NUMERO 2844505000004793

CONVENIO 02844505

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

AG/COD. BENEFICIARIO 5952/0095050

DATA DE VENCIMENTO 19/06/2018

DATA DO PAGAMENTO 14/06/2018

VALOR DO DOCUMENTO 77,10

VALOR CUBRADO 77,10

Nº AUTENTICACAO 6.40E.0F5.132.154.6E

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.5

Beneficiário: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA** Agência/Cód. C: 5952-8 / 950
Endereço do Beneficiário: **RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100**
Pagador: **Tania Wasserman** Nosso Número: **2844505000004793**

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Tania Wasserman** Número do Depósito: **4793**
Nome do Autor: **Murilo Iervolino Cassador** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda** Comarca/Fórum: **SP-REGIONAL VILA P**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.5

Beneficiário: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA** Agência/Cód. Cedente: 5952-8 / 950503-2 Data Emissão: 14/06/2018 Vencimento: 19/06/2018
Endereço do Beneficiário: **RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100** CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Pagador: **Tania Wasserman** Nosso Número: 2844505000004793 Número Documento: 4793 Valor do documento: 77,10

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Tania Wasserman** Número do Depósito: **4793** Número do Processo: **00074735420168260098**
Nome do Autor: **Murilo Iervolino Cassador** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**
Nome do Réu: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda** Comarca/Fórum: **SP-REGIONAL VILA PRUDENTE**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor. **3ª via - ESCRIVÃO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TANIA WASSERMAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/07/2018 às 11:42, sob o número WVIP18700673773. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007473-54.2016.8.26.0009 e código NAntZDzd.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar, Vila Diva - CEP 03345-000, Fone: (11) 2154-1424, São Paulo-SP - E-mail:

vlprudente3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º, do Novo Código de Processo Civil, Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº 1307/2007:

Certifico e dou fé que deverá o autor, no prazo de trinta dias, providenciar nova digitalização da diligência do oficial de justiça a fls.69, tendo em vista que não é possível a conferência do código, pois o comprovante de pagamento está sobre título, bem como, encontra-se ilegível, a fim de que seja apreciado o pedido de fls.64, observando-se que, decorrido o prazo, e no silêncio, os autos serão arquivados, com baixa no movimento judiciário, independentemente de nova intimação, podendo haver o levantamento de constrições e/ou bloqueios, conforme o caso, de acordo com o item 25 da Portaria nº 01/2010 da Presidência da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. . São Paulo, 25 de setembro de 2018. Eu, Cristiane Gama Lopes, Assistente Judiciário.

*Favari & Viveiro**Advogados associados**Danielle Isis Santos Rico Favari*
*OAB/SP – 367.630**Wladimir Viveiro*
OAB/SP – 105.456

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da MM 3ª Vara Cível do Foro Regional de Vila Prudente
– SP.

Processo nº 0007473-54.2016.8.26.0009 – Cumprimento de Sentença

DANIELLE ISIS SANTOS RICO FAVARI, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob nº 367.630, na qualidade de procuradora do Requerente **CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO LTDA ME**, nos autos do processo em epígrafe, e não mais desejando patrocinar a presente demanda, por motivos de foro íntimo, vem a V. Exa., **RENUNCIAR AO MANDATO**, anteriormente outorgado.

Conforme determina o art. 112, § 2º, do Código de Processo Civil, fica dispensada a comunicação da renúncia quando a procuração tiver sido outorgada a mais de um advogado e, este, continuar a representação, o que é o caso.

“Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

...

Favari & Viveiro

Advogados associados

Danielle Isis Santos Rico Favari
OAB/SP – 367.630

Wladimir Viveiro
OAB/SP – 105.456

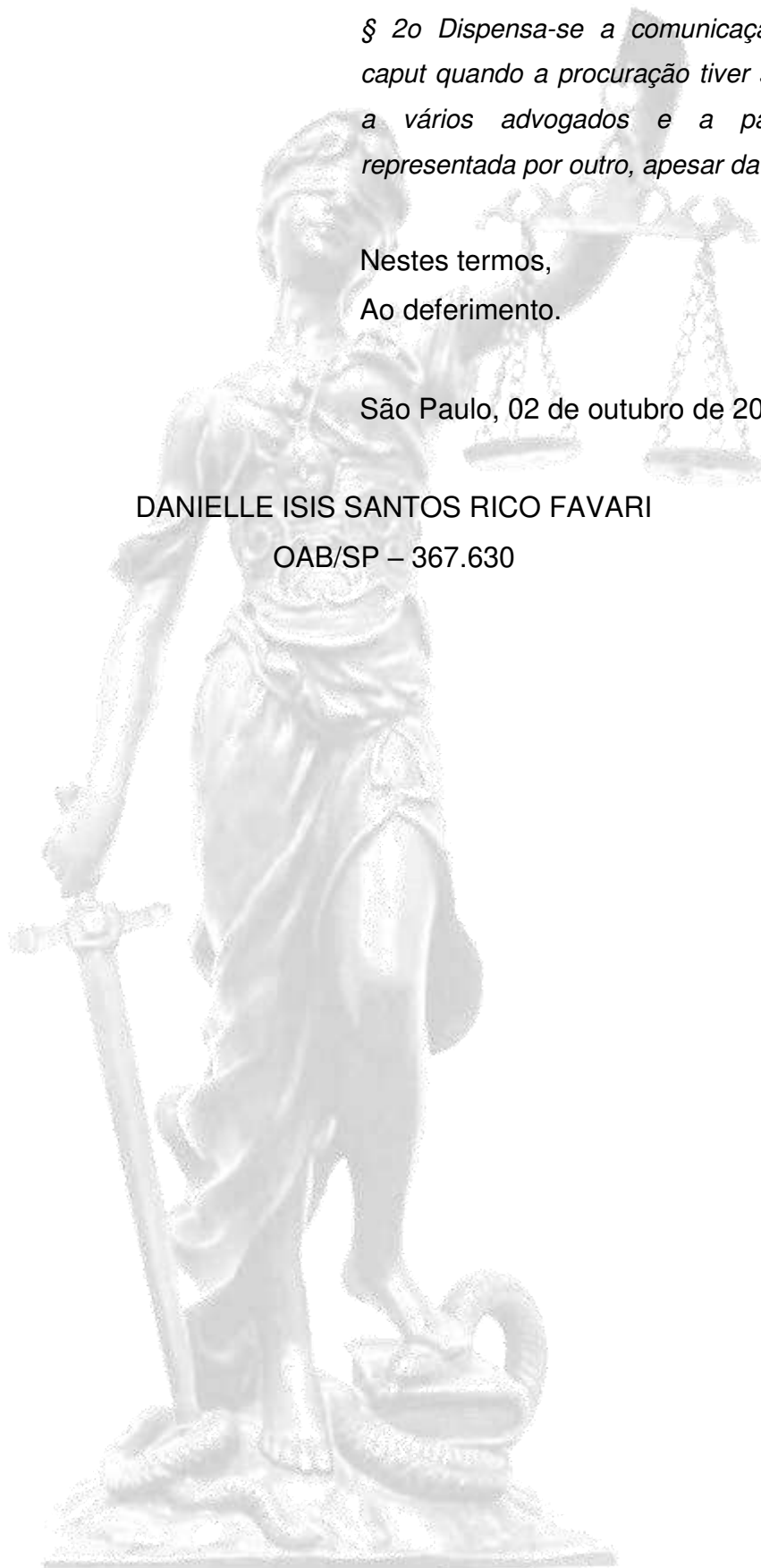
§ 2o Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.”

Nestes termos,
Ao deferimento.

São Paulo, 02 de outubro de 2018.

DANIELLE ISIS SANTOS RICO FAVARI

OAB/SP – 367.630



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0440/2018, foi disponibilizado na página 3573/3585 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Tania Wasserman (OAB 146244/SP)
Danielle Isis Santos Rico Favari (OAB 367630/SP)
Wladimir Viveiro (OAB 105456/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que deverá o autor, no prazo de trinta dias, providenciar nova digitalização da diligência do oficial de justiça a fls.69, tendo em vista que não é possível a conferência do código, pois o comprovante de pagamento está sobre título, bem como, encontra-se ilegível, a fim de que seja apreciado o pedido de fls.64, observando-se que, decorrido o prazo, e no silêncio, os autos serão arquivados, com baixa no movimento judiciário, independentemente de nova intimação, podendo haver o levantamento de constringências e/ou bloqueios, conforme o caso, de acordo com o item 25 da Portaria nº 01/2010 da Presidência da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. ."

SÃO PAULO, 3 de outubro de 2018.

Alessandre Ferreira Ferro
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente

Processo nº 0007473-54.2016.8.26.0009

Murilo Iervolino Cassador, por sua advogada que esta subscreve nos autos do **Cumprimento de Sentença** proferida na **Ação Ordinária**, que move com **Sidnei Janoti** contra **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.-ME**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requer a juntada da inclusa guia de recolhimento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, devidamente quitada, para os fins de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 4 de outubro de 2.018

Tânia Wasserman

OAB/SP 146.244

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO- Oficinas de Justiça - São Paulo, 14/06/2018 09:21:53

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.1

Beneficiário: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA** Agência/Cód. C: 5952-8 / 95

Endereço do Beneficiário: **RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100**

Pagador: **Tania Wasserman** Nosso Número: 2844505000004793

COBAN:49093 LOJA:6001 PDV:05
 14/06/2018 BANCO DO BRASIL 11:07:15
 681507063 0052

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Tania Wasserman**
 Nome do Autor: **Murilo Iervolino Cassador**
 Nome do Réu: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85, sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao ente de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 00190.00009 02844.1
 NR DOCUMENTO 10.005
 NOSSO NUMERO 2844505000004793
 CONVENIO 02844505

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.5

Beneficiário: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA** Agência/Cód. C: 5952-8 / 950

Endereço do Beneficiário: **RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100**

Pagador: **Tania Wasserman** Nosso Número: 2844505000004793

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 AG/COD. BENEFICIARIO 5952/00950503
 DATA DE VENCIMENTO 19/06/2018
 DATA DO PAGAMENTO 14/06/2018
 VALOR DO DOCUMENTO 77,10
 VALOR COBRADO 77,10

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Tania Wasserman**
 Nome do Autor: **Murilo Iervolino Cassador**
 Nome do Réu: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85, sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao ente de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido

NR AUTENTICACAO 8.40F.0F5.13P.154.GEE

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.50

Beneficiário: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA** Agência/Cód. C: 5952-8 / 950503-2

Endereço do Beneficiário: **RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100**

Pagador: **Tania Wasserman** Nosso Número: 2844505000004793

Data Emissão: 14/06/2018
 Vencimento: 19/06/2018
 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
 Valor do documento: 77,10

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Tania Wasserman**
 Nome do Autor: **Murilo Iervolino Cassador**
 Nome do Réu: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TANIA WASSERMAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 12:28, sob o número WVIP18701024000. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007473-54.2016.8.26.0009 e código QOVQFKMO.

OSVALDO COSTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS*Sociedade de Advogados - CNPJ nº 07.210.287/0001-23 - OAB/SP nº 8.668*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA VILA PRUDENTE.

**Processo nº 0007473-54.2016.8.26.0009
(Cumprimento de Sentença)**

**CONFORMAX AQUECEDORES E AR
CONDICIONADO EIRELI ME**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **MURILO IERVOLINO CASSADOR**, por seu advogado que esta subscreve, vem a Vossa Excelência requer a juntada do instrumento de mandato anexo, para regularizar a sua representação processual.

Outrossim, requer que de ora em diante todas as intimações atinentes ao feito sejam publicadas/endereçadas ao **Dr. JOSÉ OSVALDO DA COSTA, OAB/SP nº 118.740**, com escritório na **Avenida Paes de Barros, 3557 - Mooca, São Paulo / SP, CEP. 03149-100**, sob pena de nulidade processual.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

São Paulo, 09 de outubro de 2.018.

**JOSÉ OSVALDO DA COSTA
OAB/SP – 118.740**

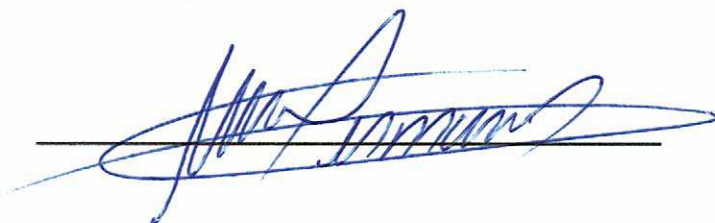
PATRICIA SOARES / DOCS / CÍVEL / VARIADOS / JUNTADA

OSVALDO COSTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS*Sociedade de Advogados - CNPJ nº 07.210.287/0001-23 - OAB/SP nº 8.668*

Procuração

CONFORMAX AQUEDEDORES E AR CONDICIONADO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.273.489/0001-99 e estabelecidas na Rua Salvador Archina nº 44 – Vila Invernada, São Paulo / SP, CEP. 03348-050, neste ato representadas por seu sócio **WANDERLEI FERNANDES ATANASOV**, portador da cédula de identidade RG nº 6.379.027-0 e inscrito no CPF/MF nº 526.566.838-15, residente e domiciliado nesta Capital, pelo presente instrumento nomeia o advogado **JOSÉ OSVALDO DA COSTA**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 118.740, portador da cédula de identidade RG. nº 11.327.600 e inscrito no CPF/MF sob nº 946.544.258-53, com escritório na Avenida Paes de Barros nº 3557 - Mooca, São Paulo / SP, CEP. 03149-100, tel. 2063-9010, a quem confere amplos poderes em geral, com a cláusula "ad-judicia" e "et extra" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão em primeira instância, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, re-ratificar podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, especialmente para atuar nos autos do Processo nº 0007473-54.2016.8.26.0009, em trâmite na 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente – Cumprimento de Sentença em que é Exequente MURILO IERVOLINO CASSADOR.

São Paulo, 05 de outubro de 2.018.



Avenida Paes de Barros, 3557 – Mooca, São Paulo / SP, CEP. 03149-100

www.osvaldocostaadvogados.com.br

e-mail: joseosvaldocosta@terra.com.br

Tels.: (11) 2063-9010 / (11) 3798-9901



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE - 3ª VARA CÍVEL
AVENIDA SAPOEMBA Nº 3740, São Paulo-SP - CEP 03345-000

Em 17/12/2018, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito, **Dr(a). Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha**. *Eu, Cristiane Gama Lopes, Assistente Judiciário, lavrei este termo.*

DECISÃO

Processo nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha

Vistos.

1. Cumpra o exequente corretamente a determinação de fls.70, providenciando nova digitalização da diligência do oficial de justiça a fls.75, devendo o comprovante de pagamento ser digitalizado separadamente, para que possa ser realizada a conferência do código de barras. Após, tornem para apreciação do pedido de fls.64.

2. Fls. 71/72 e 77: Anote-se, devendo a executada recolher a taxa da OAB.

3. Aguarde-se manifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias úteis. Decorrido o prazo e no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, dando-se baixa no movimento judiciário, podendo haver o levantamento de constrições e/ou bloqueios, conforme o caso, de acordo com o item 25 da Portaria nº 01/2010 da Presidência da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Int.

São Paulo, data supra.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente

Processo nº 0007473-54.2016.8.26.0009

Murilo Iervolino Cassador, por sua advogada que esta subscreve nos autos do **Cumprimento de Sentença** proferida na **Ação Ordinária**, que move com **Sidnei Janoti** contra **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.-ME**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requer a juntada da inclusa guia de recolhimento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, devidamente quitada, para os fins de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2018

Tânia Wasserman

OAB/SP 146.244

COBAN:49093 LOJA:0001 PDV:05

14/06/2018

BANCO DO BRASIL

11:07:15

681507063

0052

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

SAD PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

001900000902844505004000047931702756000000007710

NR. DOCUMENTO

10.005

NOSSO NUMERO

28445050000004793

CONVENIO

02844505

SAD PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

AG/COD. BENEFICIARIO

5952/00950503

DATA DE VENCIMENTO

19/06/2018

DATA DO PAGAMENTO

14/06/2018

VALOR DO DOCUMENTO

77,10

VALOR COBRADO

77,10

NR. AUTENTICACAO

6.40E.6F5.132.154.6EE

[bb.com.br] - Boletim gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO- Oficiais de Justiça - São Paulo, 14/06/2018 09:21:53

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.505004 00004.793170 2 75600000007710	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5952-8 / 950503-2	Data Emissão
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	Vencimento	19/06/2018	CPF/CNPJ
Pagador	Tania Wasserman	Nosso Número	28445050000004793	Número Documento
Instruções	Referência: Depósito Oficiais de Justiça	Valor do documento	77,10	Autenticação mecânica
	Depositar/Remetente: Tania Wasserman	Número do Depósito: 4793		Número do Processo: 00074735420168260009
	Nome do Autor: Murilo Iervolino Cassador	Vara Judicial: 3 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2016
	Nome do Réu: Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda	Comarca/Fórum: SP-REGIONAL VILA PRUDENTE		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
1ª via - PROCESSO				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.505004 00004.793170 2 75600000007710	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5952-8 / 950503-2	Data Emissão
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	Vencimento	19/06/2018	CPF/CNPJ
Pagador	Tania Wasserman	Nosso Número	28445050000004793	Número Documento
Instruções	Referência: Depósito Oficiais de Justiça	Valor do documento	77,10	Autenticação mecânica
	Depositar/Remetente: Tania Wasserman	Número do Depósito: 4793		Número do Processo: 00074735420168260009
	Nome do Autor: Murilo Iervolino Cassador	Vara Judicial: 3 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2016
	Nome do Réu: Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda	Comarca/Fórum: SP-REGIONAL VILA PRUDENTE		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
2ª via - ESCRIVÃO				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.505004 00004.793170 2 75600000007710	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5952-8 / 950503-2	Data Emissão
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	Vencimento	19/06/2018	CPF/CNPJ
Pagador	Tania Wasserman	Nosso Número	28445050000004793	Número Documento
Instruções	Referência: Depósito Oficiais de Justiça	Valor do documento	77,10	Autenticação mecânica
	Depositar/Remetente: Tania Wasserman	Número do Depósito: 4793		Número do Processo: 00074735420168260009
	Nome do Autor: Murilo Iervolino Cassador	Vara Judicial: 3 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2016
	Nome do Réu: Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda	Comarca/Fórum: SP-REGIONAL VILA PRUDENTE		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
3ª via - ESCRIVÃO				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WASSERMAN E GAETA SACCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2018 às 09:34, sob o número WVIP18701311638. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00074735420168260009 e código X8xcQnts.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente

Processo nº 0007473-54.2016.8.26.0009

Murilo Iervolino Cassador, por sua advogada que esta subscreve nos autos da **Ação Ordinária**, que move com **Sidnei Janoti** contra **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.-ME**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa taxa destinada à penhora on line, para a devida conferência.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2.019

Tânia Wasserman

OAB/SP 146.244

COBAN:49093 LOJA:0001 PDV:05

14/06/2018

BANCO DO BRASIL

11:07:15

681507063

0052

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

00190000090284450500400004793170275600000007710

NR. DOCUMENTO

10.005

NOSSO NUMERO

28445050000004793

CONVENIO

02844505

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

AG/COD. BENEFICIARIO

5952/00950503

DATA DE VENCIMENTO

19/06/2018

DATA DO PAGAMENTO

14/06/2018

VALOR DO DOCUMENTO

77,10

VALOR COBRADO

77,10

NR. AUTENTICACAO

6.40E.6F5.132.154.6EE

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO- Oficias de Justiça - São Paulo, 14/06/2018 09:21:53

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.505004 00004.793170 2 75600000007710				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5952-8 / 950503-2	Data Emissão	14/06/2018	Vencimento	19/06/2018
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93				
Pagador	Tania Wasserman	Nosso Número	28445050000004793	Número Documento	4793	Valor do documento	77,10
Instruções	Referência: Depósito Oficiais de Justiça						Autenticação mecânica
	Depositante/Remetente: Tania Wasserman						Número do Processo:
	Nome do Autor: Murilo Iervolino Cassador						00074735420168260000
	Nome do Réu: Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda						Ano Processo: 2016
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
							1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.505004 00004.793170 2 75600000007710				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5952-8 / 950503-2	Data Emissão	14/06/2018	Vencimento	19/06/2018
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93				
Pagador	Tania Wasserman	Nosso Número	28445050000004793	Número Documento	4793	Valor do documento	77,10
Instruções	Referência: Depósito Oficiais de Justiça						Autenticação mecânica
	Depositante/Remetente: Tania Wasserman						Número do Processo:
	Nome do Autor: Murilo Iervolino Cassador						00074735420168260000
	Nome do Réu: Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda						Ano Processo: 2016
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
							2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.505004 00004.793170 2 75600000007710				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5952-8 / 950503-2	Data Emissão	14/06/2018	Vencimento	19/06/2018
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93				
Pagador	Tania Wasserman	Nosso Número	28445050000004793	Número Documento	4793	Valor do documento	77,10
Instruções	Referência: Depósito Oficiais de Justiça						Autenticação mecânica
	Depositante/Remetente: Tania Wasserman						Número do Processo:
	Nome do Autor: Murilo Iervolino Cassador						00074735420168260000
	Nome do Réu: Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda						Ano Processo: 2016
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
							3ª via - ESCRIVÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TANIA WASSERMAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/02/2019 às 10:21, sob o número WVIP19700093000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00074735420168260000 e código r1C4unGd.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0041/2019, foi disponibilizado na página 3494/3502 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Tania Wasserman (OAB 146244/SP)
Jose Osvaldo da Costa (OAB 118740/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Cumpra o exequente corretamente a determinação de fls.70, providenciando nova digitalização da diligência do oficial de justiça a fls.75, devendo o comprovante de pagamento ser digitalizado separadamente, para que possa ser realizada a conferência do código de barras. Após, tornem para apreciação do pedido de fls.64. 2. Fls. 71/72 e 77: Anote-se, devendo a executada recolher a taxa da OAB. 3. Aguarde-se manifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias úteis. Decorrido o prazo e no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, dando-se baixa no movimento judiciário, podendo haver o levantamento de constrições e/ou bloqueios, conforme o caso, de acordo com o item 25 da Portaria nº 01/2010 da Presidência da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Int."

SÃO PAULO, 7 de fevereiro de 2019.

JESSIKA FERREIRA
Equipe de 1ª instância, administração do sistema



OSVALDO COSTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sociedade de Advogados - CNPJ nº 07.210.287/0001-23 - OAB/SP nº 8.668

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA VILA PRUDENTE DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

OSVALDO COSTA

Processo nº 0007473-54.2016.8.26.0009

CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADOS LTDA ME, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **MURILO IERVOLINO CASSADOR**, por seu advogado que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao quanto determinado às fls. 85, requerer a juntada do anexo comprovante de recolhimento da taxa da OAB, devida em razão do instrumento de mandato juntado às fls. 77.


Nestes termos,
Pede deferimento.



São Paulo, 12 de fevereiro de 2.019.

JOSÉ OSVALDO DA COSTA
OAB/SP - 118.740


E ADVOGADOS ASSOCIADOS



		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Eireli			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right;">10/03/2019</p>		
02 - Endereço Rua Salvador Archina, 44 Sao Paulo SP			08 - Valor Total <p style="text-align: right;">R\$ 22,16</p>		
03 - CNPJ Base / CPF 05.273.489	04 - Telefone (11)2063-9010	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">190590009627376</h2>		
06 - Observações Proc. Origem 0007473-54.2016.8.26.0009 - Foro Regional Ix - Vila Prudente			Emissão: 08/02/2019		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

190590009627376-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		DARE-SP Documento Detalhe		01 - Código de Receita - Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados do São Paulo	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtda Serviços: 1	
	15 - Nome do Contribuinte Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Eireli		03 - Data de Vencimento 10/03/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 22,16	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00		
	16 - Endereço Rua Salvador Archina, 44 Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 05.273.489/0001-09	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590009627376-0001 Emissão: 08/02/2019	17 - Observações Proc. Origem 0007473-54.2016.8.26.0009 - Foro Regional Ix - Vila Prudente		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 22,16			

85880000000-8 22160185111-6 90590009627-4 37620190310-4

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Eireli			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right;">10/03/2019</p>		
02 - Endereço Rua Salvador Archina, 44 Sao Paulo SP			08 - Valor Total <p style="text-align: right;">R\$ 22,16</p>		
03 - CNPJ Base / CPF 05.273.489	04 - Telefone (11)2063-9010	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">190590009627376</h2>		
06 - Observações Proc. Origem 0007473-54.2016.8.26.0009 - Foro Regional Ix - Vila Prudente			Emissão: 08/02/2019		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE OSVALDO DA COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/02/2019 às 13:31, sob o número WVIP19700112209. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007473-54.2016.8.26.0009 e código ILIWSAq.

**Comprovante de Transação Bancária**

DARE

Data da operação: 12/02/2019 - 09h48

Nº de controle: 216.348.321.957.744.139 | Autenticação bancária: 033.229.706

Conta de débito: **Agência: 2897 | Conta: 14861-0 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **ATATEC AQUECEDORES E AR CONDICIONADO | CNPJ: 15.153.535/0001-70**Código de barras: **85880000000-8 22160185111-6 90590009627-4 37620190310-4**Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**Numero dare/sp: **190590009627376**Data de débito: **12/02/2019**Data do vencimento: **10/03/2019**Valor principal: **R\$ 22,16**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 22,16**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2897, com data de pagamento em 12/02/2019.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

QvJXQXar rJQdasy4 hSnDSNNn J4bQgCh3 qLCDHLbL VAuQojKw RIFgIuUP ZXvi?Ceo
 3iFk*wgd oJQJW9wE DfAdimUg mlVfM@OF M*KRfaLL @vhoMgeD mMqmlMiY eYPJG3rU
 5Nvs?t9h bgnDWvaP bLF*@@F* yqP@6zgzk gLvWPjd# FR2U3f8J 00501229 00020022

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

1ª via



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE
3ª VARA CÍVEL
 AVENIDA SAPOPEMBA Nº 3740, São Paulo-SP - CEP 03345-000

DECISÃO - MANDADO
PENHORA E AVALIAÇÃO (PROCESSO DIGITAL)

Em 13 de março de 2019, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito, **Dr.(a) Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha**. Eu **Cristiane Gama Lopes**, Assistente Judiciário, lavrei este termo.

Processo nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executada: **CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO LTDA ME, CNPJ 05.273.489/0001-99, Rua Salvador Archina, 44, Vila Invernada, CEP 03348-050, São Paulo - SP**

Juiz(a) de Direito: Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha

Vistos.

Fls.64: Proceda-se à **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a,s) executado(a,s), no endereço supracitado fornecido a fls.77, tantos quanto bastem para satisfação da execução, R\$6.088,67 (fls.50/51).

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

ADVERTÊNCIAS: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Int.

São Paulo, data supra.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE (LEI 11.419/2006), CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. **Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2o Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. **Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0134/2019, foi disponibilizado na página 4761/4770 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Tania Wasserman (OAB 146244/SP)
Jose Osvaldo da Costa (OAB 118740/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.64: Proceda-se à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a,s) executado(a,s), no endereço supracitado fornecido a fls.77, tantos quanto bastem para satisfação da execução, R\$6.088,67 (fls.50/51). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

SÃO PAULO, 2 de abril de 2019.

Alessandre Ferreira Ferro
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE
3ª VARA CÍVEL
AVENIDA SAPOPEMBA Nº 3740, São Paulo-SP - CEP 03345-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **009.2019/010233-2**

Mandado expedido em relação a: Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Salvador Archina, 44, Vila Invernada - CEP 03348-050, São Paulo-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 4793 - R\$ 77,10

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha

São Paulo, 16 de maio de 2019.

00920190102332



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar, Vila Diva - CEP 03345-000, Fone: (11) 2154-1424, São Paulo-SP - E-mail:

vlprudente3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **RUBENS APARECIDO RIBEIRO (16210)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 009.2019/010233-2 dirigi-me à rua Salvador Archina, 44 – Vila Invernada, no local fui atendido por um morador que declarou se chamar ARMANDO, o qual informou que o endereço é residencial, e que a empresa se encontra estabelecida no seguinte endereço: av. Paes de Barros, 3565 – Vila Prudente, e aí sendo **DEIXEI de proceder à penhora**. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 26 de julho de 2019.

Número de Cotas: 01 – Guia nº 4793, R\$ 77,10.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE-3ª VARA CÍVEL
 Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar, Vila Diva - CEP
 03345-000, Fone: (11) 2154-1424, São Paulo-SP - E-mail:
 vlprudente3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil, Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº 1307/2007.

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do oficial de justiça no prazo de 30 dias, observando-se que, decorrido o prazo, e no silêncio, os autos serão arquivados, com baixa no movimento judiciário, independentemente de nova intimação, podendo haver o levantamento de constrações e/ou bloqueios, conforme o caso, de acordo com o item 25 da Portaria nº 01/2010 da Presidência da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. São Paulo, 22 de agosto de 2019. Eu, Shirley Tanaka Costa Affonso de André, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0341/2019, foi disponibilizado na página 4218/4229 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Tania Wasserman (OAB 146244/SP)
Jose Osvaldo da Costa (OAB 118740/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do oficial de justiça no prazo de 30 dias, observando-se que, decorrido o prazo, e no silêncio, os autos serão arquivados, com baixa no movimento judiciário, independentemente de nova intimação, podendo haver o levantamento de constrições e/ou bloqueios, conforme o caso, de acordo com o item 25 da Portaria nº 01/2010 da Presidência da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo."

SÃO PAULO, 27 de agosto de 2019.

Silvana Maria Judici De Almeida
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar, Vila Diva - CEP 03345-000, Fone: (11) 2154-1424, São Paulo-SP - E-mail:

vlprudente3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, aos 09/10/2019, decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente em termos de prosseguimento. Nada Mais. São Paulo, 11 de janeiro de 2020. Eu, ____, Claudia Ramos da Silva, Coordenador.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente

Processo nº 0116812-60.2007.8.26.0009

Murilo Iervolino Cassador, por sua advogada que esta subscreve nos autos da **Ação Ordinária**, que move com **Sidnei Janoti** contra **Conformax Aquecedores e ArCondicionado Ltda.-ME**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer seja feita nova tentativa de bloqueio de contas da executada, no limite do crédito do exequente, no valor total de R\$ 12.232,11 (doze mil, duzentos e trinta e dois reais e onze centavos).

<i>Valores atualizados até 28/02/2021</i>	<i>Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJ/SP)</i>
Juros Moratórios	
<i>De 10/09/2009 a 28/02/2021: 1% /mês simples</i>	

indenização por danos morais

<i>31/01/2013</i>	<i>R\$ 3.000,00 : 49,768770 x 77,193242</i>	<i>R\$ 4.653,11</i>
	<i>Juros moratórios (96,00000000%)</i>	<i>R\$ 4.466,99</i>
	<i>Subtotal</i>	<i>R\$ 9.120,10</i>
	<i>Totais</i>	
	<i>Valores corrigidos</i>	<i>R\$ 4.653,11</i>

<i>Juros moratórios</i>	R\$ 4.466,99
<i>Honorários</i>	R\$ 2.000,00
<i>Subtotal</i>	R\$ 11.120,10
<i>Multa Art. 475J (10%)</i>	R\$ 1.112,01
<i>Total</i>	R\$ 12.232,11

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 5 de março de 2.21

Tânia Wasserman

OAB/SP 146.244



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar, Vila Diva - CEP 03345-000, Fone: (11) 2154-1424, São Paulo-SP - E-mail:

vlprudente3cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*Para possibilitar o desarquivamento do processo providencie o(a) advogado(a) requerente o recolhimento da taxa conforme Lei nº 16897/2018 e Comunicado nº 211/2019 (DJE em 12/02/2019) no valor equivalente a 1,212 UFESPs (R\$35,26) para o ano de 2021 a ser recolhida em guia do FED – código 206-2, disponível no portal do Banco do Brasil. ADV. * OAB */SP. No mais, certifico e dou fé que deverá o(a) autor(a)/exequente, no prazo de cinco dias úteis, providenciar a planilha de débito atualizada, se o caso, e o recolhimento das despesas (guia F.E.D.T.J. – código 434-1, R\$16,00, por pesquisa, por sistema consultado e por CPF), a fim de que seja apreciado o pedido a fls.96. São Paulo, 06 de maio de 2021. Eu, JESSIKA FERREIRA, Equipe de 1ª Instância.*

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0140/2021, foi disponibilizado na página 3690/3699 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2021. Considera-se a data de publicação em 18/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tania Wasserman (OAB 146244/SP)

Jose Osvaldo da Costa (OAB 118740/SP)

Teor do ato: "Para possibilitar o desarquivamento do processo providencie o(a) advogado(a) requerente o recolhimento da taxa conforme Lei nº 16897/2018 e Comunicado nº 211/2019 (DJE em 12/02/2019) no valor equivalente a 1,212 UFESPs (R\$35,26) para o ano de 2021a ser recolhida em guia do FED código 206-2, disponível no portal do Banco do Brasil. ADV. * OAB */SP. No mais, certifico e dou fé que deverá o(a) autor(a)/exequente, no prazo de cinco dias úteis, providenciar a planilha de débito atualizada, se o caso, e o recolhimento das despesas (guia F.E.D.T.J. código 434-1, R\$16,00, por pesquisa, por sistema consultado e por CPF), a fim de que seja apreciado o pedido a fls.96."

SÃO PAULO, 17 de maio de 2021.

Silvana Maria Judici De Almeida
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente

Processo nº 0116812-60.2007.8.26.0009

Tania Wasserman, advogada que atuou em favor do exequente **Murilo Iervolino Cassador**, nos autos da **Ação Ordinária**, ora em fase de **Execução**, que move com **Sidnei Janoti** contra **Conformax Aquecedores e ArCondicionado Ltda.-ME**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., esclarecer e requerer o quanto segue:

O exequente apresentou cálculos atualizados de seu crédito pelo qual apurou-se o valor total de R\$ 12.232,11 (doze mil, duzentos e trinta e dois reais e onze centavos), dos quais R\$ 2.000,00 (dois mil reais) correspondem aos honorários de sucumbência pertencentes a ora petionária.

Valores atualizados até 28/02/2021

Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJ/SP)

Juros Moratórios

De 10/09/2009 a 28/02/2021: 1% /mês simples

indenização por danos morais

<i>31/01/2013</i>	<i>R\$ 3.000,00 : 49,768770 x 77,193242</i>	<i>R\$ 4.653,11</i>
	<i>Juros moratórios (96,00000000%)</i>	<i>R\$ 4.466,99</i>
	<i>Subtotal</i>	<i>R\$ 9.120,10</i>
	<i>Totais</i>	
	<i>Valores corrigidos</i>	<i>R\$ 4.653,11</i>
	<i>Juros moratórios</i>	<i>R\$ 4.466,99</i>
	<i>Honorários</i>	<i>R\$ 2.000,00</i>
	<i>Subtotal</i>	<i>R\$ 11.120,10</i>
	<i>Multa Art. 475J (10%)</i>	<i>R\$ 1.112,01</i>
	<i>Total</i>	<i>R\$ 12.232,11</i>

Ocorreu que, em 29 de agosto de 2019, a peticionária recebeu um email do exequente solicitando que não desse mais andamento a ação.

No entanto, a advogada peticionária continua credora da importância referente aos seus honorários.


Na ação de cumprimento de sentença movida pelo outro exequente, Sidnei Janotti, foi deferida e determinada a imediata busca e apreensão do equipamento de ar condicionado instalado, pela executada, no imóvel do exequente Sidnei.

Não obstante as inúmeras tentativas da peticionária com a patrona da executada, até o presente momento, esta não fez qualquer proposta de composição.

Assim, como, talvez, a única garantia de recebimento dos valores que lhe são devidos, a ex patrona do exequente requer a penhora, no rosto dos autos do

cumprimento de sentença processo nº 0009070-58.2016.8.26.000, da própria máquina que será apreendida em favor da devedora, conforme despacho abaixo copiado.

102/201



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE
3ª VARA CÍVEL
 Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar, Vila Diva - CEP
 03345-000, Fone: (11) 2154-1424, São Paulo-SP - E-mail:
 vlprudente3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0009070-58.2016.8.26.0009
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
 Exequente: Sidnei Janoti
 Executado: Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me


Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º, do Novo Código de Processo Civil, Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº 1307/2007.

Certifico e dou fé que expedi mandado de busca e apreensão do aparelho de ar condicionado marca HITACHI-1, 1,5TR, TETO, competindo à parte acompanhar a diligência, contatando o(a) oficial de justiça através da Central de Mandados, salientando-se que, decorrido o prazo para cumprimento do mandado e no silêncio do autor, haverá a devolução do mandado ao cartório, sem cumprimento. Nada mais.

São Paulo, 07 de junho de 2021. Eu, Silvana Maria Judici De Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CI DE ALMEIDA, liberado nos autos em 07/06/2021 às 12:23.
 enciaDocumento do, informe o processo 0009070-58.2016.8.26.0009 e código E000851.

fls. 202


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE
3ª VARA CÍVEL
 AVENIDA SAPOFEMBA Nº 3740, São Paulo-SP - CEP 03345-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº: 0009070-58.2016.8.26.0009
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
 Exequente: Sidnei Janoti
 Executado: Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me
 Valor da Causa: Valor da Ação << Informação indisponível >>
 Nº do Mandado: 009.2021.009893-9

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Interessado (Terceiro): ARCO 311, DO EMPREENDIMENTO SHOPPING CAPITAL, ,
 Avenida Paes de Barros, 2611, Parque da Mooca, CEP 03149-100, São Paulo - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 23455 - R\$ 82,83

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha. Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São Paulo, 07 de junho de 2021.

ILVANA MARIA JUDICI DE ALMEIDA, liberado nos autos em 07/06/2021 às 12:33
 adigital@tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009070-58.2016.8.26.0009 e código E000EAC.

Termos em que, requerendo seja deferida imediatamente a penhora, no rosto dos autos, do maquinário cuja ordem de busca e apreensão já foi emanada,

Pede deferimento.

São Paulo, 9 de junho de 2021

Tânia Wasserman

OAB/SP 146.244

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente

Processo nº 0007473-54.2016.8.26.0009

Tania Wasserman, nos autos do **Cumprimento de Sentença** da **Ação Ordinária**, que **Murilo Iervolino Cassador** move contra **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.-ME**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requer a juntada da inclusa guia de recolhimento de taxa de desarquivamento dos autos, devidamente quitada, para os fins de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 9 de junho de 2.021

Tânia Wasserman

OAB/SP 146.244

Corte aqui.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021060917353602
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

11/06/2021 - BANCO DO BRASIL - 11:11:17
 571713778 0069

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86800000000-0 35265117400-9
 12062000148-9 43245879602-0
 Data do pagamento 11/06/2021
 Valor Total 35,26

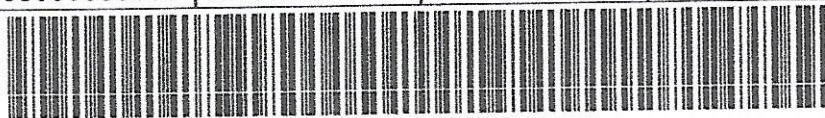
NR, AUTENTICACAO 4, BD2, DC0, 8E8, C1D, CBC

RG	CPF	CNPJ
	148.432.458-79	
Unidade		CEP
		Código
		206-2
		Valor
ino Cassador X Conformax		35,26
		Total
		35,26

qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 352651174009 | 120620001489 | 432458796020



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021060917353602
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Tania Wasserman		148.432.458-79	
Nº do processo	Unidade		CEP
0007473-54.2016.8.26			
Endereço			Código
			206-2
Histórico			Valor
cumprimento de sentença - Murilo Iervolino Cassador X Conformax			35,26
			Total
			35,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 352651174009 | 120620001489 | 432458796020

BANCO DO BRASIL Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021060917353602
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Depósitos – FEDJU

Nome	BR	CNPJ	
Nº do Documento	148.402.438-79	CPF	
Nº do Contrato	00007975424016.8.05	Código	05P
Valor		Valor	298,2
Moeda	Real	Moeda	R\$
Complemento de entrega - Multi Servicos Casador X Confirma		Total	298,20

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade de cada unidade de depósito, sendo obrigatório ao usuário verificar a qualidade de cada unidade de depósito antes de efetuar o depósito, para não sofrer penalidades e custos de devolução.
 Hora e dia de depósito: 08:00h às 17:00h - Segunda a Sexta.
 PRA - Unidade presencial de depósito: PRA - Copacabana e PRA - Botafogo.

568000000000 352651174000 120620001400 432428796020



Clique aqui.

BANCO DO BRASIL Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021060917353602
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Depósitos – FEDJU

Nome	BR	CNPJ	
Nº do Documento	148.402.438-79	CPF	
Nº do Contrato	00007975424016.8.05	Código	05P
Valor		Valor	298,2
Moeda	Real	Moeda	R\$
Complemento de entrega - Multi Servicos Casador X Confirma		Total	298,20

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade de cada unidade de depósito, sendo obrigatório ao usuário verificar a qualidade de cada unidade de depósito antes de efetuar o depósito, para não sofrer penalidades e custos de devolução.
 Hora e dia de depósito: 08:00h às 17:00h - Segunda a Sexta.
 PRA - Unidade presencial de depósito: PRA - Copacabana e PRA - Botafogo.

568000000000 352651174000 120620001400 432428796020



Clique aqui.

BANCO DO BRASIL Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021060917353602
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Depósitos – FEDJU

Nome	BR	CNPJ	
Nº do Documento	148.402.438-79	CPF	
Nº do Contrato	00007975424016.8.05	Código	05P
Valor		Valor	298,2
Moeda	Real	Moeda	R\$
Complemento de entrega - Multi Servicos Casador X Confirma		Total	298,20

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade de cada unidade de depósito, sendo obrigatório ao usuário verificar a qualidade de cada unidade de depósito antes de efetuar o depósito, para não sofrer penalidades e custos de devolução.
 Hora e dia de depósito: 08:00h às 17:00h - Segunda a Sexta.
 PRA - Unidade presencial de depósito: PRA - Copacabana e PRA - Botafogo.

568000000000 352651174000 120620001400 432428796020



Clique aqui.



09/06/2021 13:37

twadvocacia@uol.com.br

De: Murilo Cassador <murilo@cassador.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 29 de agosto de 2019 19:58
Para: twadvocacia@uol.com.br
Assunto: Ação Conformax

Olá Tania, boa noite!

Solicito que seja arquivado o processo referente a Ação Conformax.
Desde já agradeço todo esforço e dedicação!

Atenciosamente
Murilo Cassador

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente

Processo nº 0116812-60.2007.8.26.0009

Murilo Iervolino Cassador, por sua advogada que esta subscreve nos autos da **Ação Ordinária**, que move com **Sidnei Janoti** contra **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.-ME**, atualmente denominada **Atatec Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.** (prova abaixo, extraída da home page da executada www.conformax.com.br), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requer seja deferido o desentranhamento do mandado de penhora de bens, para cumprimento na sede da empresa, para a constrição de bens do show room capazes de cobrir o valor do crédito do exequente.

Copyright © 2021 **CONFORMAX**

Atatec Aquecedores e Ar Condicionado Ltda - CNPJ 15.153.535/0001-70

SHOW ROOM - AV. PAES DE BARROS 3565 MOOCA CEP 03149100 SÃO PAULO SP Brasil

(11)2063-7442

Tecnologia de comércio eletrônico **Fastcommerce**

O valor atualizado do crédito é de R\$ 13.072,85, conforme abaixo detalhado:

Valores atualizados até 25/08/2021	Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJ/SP)
Juros Moratórios	
De 10/09/2009 a 25/08/2021: 1% /mês simples	

indenização por danos morais

31/01/2013	R\$ 3.000,00 : 49,768770 x 80,843815	R\$ 4.873,17
	Juros moratórios (102,83333333%)	R\$ 5.011,24
	Subtotal	R\$ 9.884,41
Totais		
	Valores corrigidos	R\$ 4.873,17
	Juros moratórios	R\$ 5.011,24
	Honorários	R\$ 2.000,00
	Subtotal	R\$ 11.884,41
	Multa Art. 475J (10%)	R\$ 1.188,44
	Total	R\$ 13.072,85

Termos em que, requerendo a juntada da inclusa guia de recolhimento de diligências do

Sr. Oficial de Justiça, devidamente quitada,

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2.021

Tânia Wasserman

OAB/SP 146.244

**boleto/títulos**

R\$ 87,27

situação da transação
pago em 27/08/2021código de barras
00190.00009 02844.505004 00033.287178 2
87300000008727instituição emissora
BCO DO BRASIL S.A.agência conta corrente
9097 12018-3tipo do pagamento
Débito em conta corrente**dados do beneficiário**nome
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICArazão social
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICAcpf / cnpj
51.174.001/0001-93**dados do pagador**nome
Tania Wassermancpf / cnpj
148.432.458-79**dados do pagador final**nome
TANIA WASSERMANcpf / cnpj
148.432.458-79valor do documento
R\$ 87,27desconto
- R\$ 0,00juros/mora
+ R\$ 0,00multa
+ R\$ 0,00total de encargos
R\$ 0,00data do vencimento
01/09/2021controle
95945**pagamento efetuado em 27/08/2021 às 12:42:24
via Aplicativo**autenticação
51B02053D0CBE309EC31509AC9222B338105F978

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.505004 00033.287178 2 87300000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5952-8 / 950503-2	Data Emissão 27/08/2021	Vencimento 01/09/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Tania Wasserman	Nosso Número 28445050000033287	Número Documento 33287	Valor do documento 87,27

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Tania Wasserman**
 Nome do Autor: **Murilo Iervolino Cassador**
 Nome do Réu: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
 Número do Depósito: **33287**
 Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**
 Comarca/Fórum: **SP-REGIONAL VILA PRUDENTE**
 Número do Processo: **007473542016826008**
 Ano Processo: **2016**
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.505004 00033.287178 2 87300000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5952-8 / 950503-2	Data Emissão 27/08/2021	Vencimento 01/09/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Tania Wasserman	Nosso Número 28445050000033287	Número Documento 33287	Valor do documento 87,27

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Tania Wasserman**
 Nome do Autor: **Murilo Iervolino Cassador**
 Nome do Réu: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
 Número do Depósito: **33287**
 Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**
 Comarca/Fórum: **SP-REGIONAL VILA PRUDENTE**
 Número do Processo: **007473542016826008**
 Ano Processo: **2016**
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.505004 00033.287178 2 87300000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5952-8 / 950503-2	Data Emissão 27/08/2021	Vencimento 01/09/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Tania Wasserman	Nosso Número 28445050000033287	Número Documento 33287	Valor do documento 87,27

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Tania Wasserman**
 Nome do Autor: **Murilo Iervolino Cassador**
 Nome do Réu: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
 Número do Depósito: **33287**
 Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**
 Comarca/Fórum: **SP-REGIONAL VILA PRUDENTE**
 Número do Processo: **007473542016826008**
 Ano Processo: **2016**
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.505004 00033.287178 2 87300000008727

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 01/09/2021
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 5952-8 / 950503-2
Data do Documento 27/08/2021	Nº do documento 33287	Nosso número 28445050000033287
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 87,27

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)
 Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
 (-) Outras deduções
 (+) Mora / Multa
 (+) Outros acréscimos
 (=) Valor cobrado
 87,27

Pagador
 Tania Wasserman CPF/CNPJ: 148.432.458-79
 RUA RUA SERGIPE conj 411 401, CONSOLACAO
 SAO PAULO -SP CEP:01243-001

Sacador/Avalista

Código de baixa
 Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TANIA WASSERMAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 14:40, sob o número WVIP21701122847. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007473-54.2016.8.26.0009 e código 6HK8pogx.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE - 3ª VARA CÍVEL
AVENIDA SAPOPEMBA Nº 3740, São Paulo-SP - CEP 03345-000

Em 09/09/2021, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito, **Dr(a). Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha**. Eu, **CRISTIANE GAMA LOPES**, Assistente Judiciário, lavrei este termo.

DECISÃO

Processo nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha

Vistos.

1. Tendo em vista a desistência do autor na execução dos danos morais, conforme petição e e.mail a fls.100/103 e 108, e o interesse do seu patrono em executar os honorários advocatícios, retifique o exequente a planilha de débito, devendo excluir o valor referente aos danos morais.

2. Cumprido o item 1, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls.109/110.

3. Aguarde-se manifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias úteis. Decorrido o prazo e no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, dando-se baixa no movimento judiciário.

Int.

São Paulo, data supra.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0341/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tania Wasserman (OAB 146244/SP)	D.J.E
Jose Osvaldo da Costa (OAB 118740/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Tendo em vista a desistência do autor na execução dos danos morais, conforme petição e e.mail a fls.100/103 e 108, e o interesse do seu patrono em executar os honorários advocatícios, retifique o exequente a planilha de débito, devendo excluir o valor referente aos danos morais. 2. Cumprido o item 1, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls.109/110. 3. Aguarde-se manifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias úteis. Decorrido o prazo e no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, dando-se baixa no movimento judiciário. Int."

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0341/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/09/2021. Considera-se a data de publicação em 15/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tania Wasserman (OAB 146244/SP)

Jose Osvaldo da Costa (OAB 118740/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Tendo em vista a desistência do autor na execução dos danos morais, conforme petição e e.mail a fls.100/103 e 108, e o interesse do seu patrono em executar os honorários advocatícios, retifique o exequente a planilha de débito, devendo excluir o valor referente aos danos morais. 2. Cumprido o item 1, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls.109/110. 3. Aguarde-se manifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias úteis. Decorrido o prazo e no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, dando-se baixa no movimento judiciário. Int."

SÃO PAULO, 14 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente

Processo nº 0116812-60.2007.8.26.0009

Tânia Wasserman, nos autos da **Ação Ordinária**, que **Murilo Iervolino Cassador** move com **Sidnei Janoti** contra **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.-ME**, atualmente denominada **Atatec Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.** (prova abaixo, extraída da home page da executada www.conformax.com.br), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., aditar a memória de cálculos anteriormente apresentada e requerer seja deferido o desentranhamento do mandado de penhora de bens, para cumprimento na sede da empresa, para a constrição de bens do show room capazes de cobrir o valor do crédito da exequente.

Copyright © 2021 **CONFORMAX**

Atatec Aquecedores e Ar Condicionado Ltda - CNPJ 15.153.535/0001-70

SHOW ROOM - AV. PAES DE BARROS 3565 MOOCA CEP 03149100 SÃO PAULO SP Brasil

(11)2063-7442

Tecnologia de comércio eletrônico **Fastcommerce**

O valor atualizado do crédito é de R\$ 3.573,66 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo detalhado:

Correção Monetária		
Valores atualizados até 25/08/2021		
Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJ/SP)		
honorários		
31/01/2013	R\$ 2.000,00 : 49,768770 x 80,843815	R\$ 3.248,78

Total	
Valores atualizados	3.248,78
Multa Art. 475J	324,88
Total	3.573,66

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de setembro de 2.021

Tânia Wasserman
OAB/SP 146.244

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente

Processo nº 0116812-60.2007.8.26.0009

Tânia Wasserman, nos autos da **Ação Ordinária**, que **Murilo Iervolino Cassador** move com **Sidnei Janoti** contra **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.-ME**, atualmente denominada **Atatec Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.** (prova abaixo, extraída da home page da executada www.conformax.com.br), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., aditar a memória de cálculos anteriormente apresentada e requerer seja deferido o desentranhamento do mandado de penhora de bens, para cumprimento na sede da empresa, para a constrição de bens do show room capazes de cobrir o valor do crédito da exequente.

Copyright © 2021 **CONFORMAX**

Atatec Aquecedores e Ar Condicionado Ltda - CNPJ 15.153.535/0001-70

SHOW ROOM - AV. PAES DE BARROS 3565 MOOCA CEP 03149100 SÃO PAULO SP Brasil

(11)2063-7442

Tecnologia de comércio eletrônico **Fastcommerce**

O valor atualizado do crédito é de R\$ 3.573,66 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo detalhado:

Correção Monetária		
Valores atualizados até 25/08/2021		
Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJ/SP)		
honorários		
31/01/2013	R\$ 2.000,00 : 49,768770 x 80,843815	R\$ 3.248,78

Total	
Valores atualizados	3.248,78
Multa Art. 475J	324,88
Total	3.573,66

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de setembro de 2.021

Tânia Wasserman
OAB/SP 146.244



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE
3ª VARA CÍVEL
AVENIDA SAPOPEMBA Nº 3740, São Paulo-SP - CEP 03345-000

DECISÃO - MANDADO
PENHORA E AVALIAÇÃO (PROCESSO DIGITAL)

Em 04 de outubro de 2021, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito, **Dr.(a) Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha**. Eu **CRISTIANE GAMA LOPES**, Assistente Judiciário, lavrei este termo.

Processo nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): **CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO LTDA ME, CNPJ 05.273.489/0001-99, Rua Salvador Archina, 44, Vila Invernada, CEP 03348-050, São Paulo - SP**

Juiz(a) de Direito: Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha

Vistos.

Proceda-se à **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a,s) executado(a,s), tantos quanto bastem para satisfação da execução (R\$3.573,66, atualizado em 25/08/2021 - fls.119).

Após, INTIME-SE a executada da penhora, se realizada, na pessoa de seu(s) advogado(s), advertindo-o(a,s) de que poderá(ão) **oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigo 525, §11º, do Código de Processo Civil).

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

ADVERTÊNCIAS: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Int.

São Paulo, data supra.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE (LEI 11.419/2006), CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331. **Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. **Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0024/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tania Wasserman (OAB 146244/SP)	D.J.E
Jose Osvaldo da Costa (OAB 118740/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a,s) executado(a,s), tantos quanto bastem para satisfação da execução (R\$3.573,66, atualizado em 25/08/2021 -fls.119). Após, INTIME-SE a executada da penhora, se realizada, na pessoa de seu(s) advogado(s), advertindo-o(a,s) de que poderá(ão) oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (artigo 525, §11º, do Código de Processo Civil). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
24/01/2022 - Fundação da cidade de São Paulo - antecipação (CSM 18.01.2022) - Prorrogação

Advogado
Tania Wasserman (OAB 146244/SP)
Jose Osvaldo da Costa (OAB 118740/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a,s) executado(a,s), tantos quanto bastem para satisfação da execução (R\$3.573,66, atualizado em 25/08/2021 -fls.119). Após, INTIME-SE a executada da penhora, se realizada, na pessoa de seu(s) advogado(s), advertindo-o(a,s) de que poderá(ão) oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (artigo 525, §11º, do Código de Processo Civil). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

SÃO PAULO, 20 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente

Processo nº 0007473-54.2016.8.26.0009

Murilo Iervolino Cassador, por sua advogada que esta subscreve nos autos da **Ação Ordinária**, que move com **Sidnei Janoti** contra **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.-ME**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., esclarecer e requerer o quanto segue:

O email de fls.108, juntado aos autos, não se tratou de desistência da ação mas, tão somente, a solicitação do exequente de aguardo dos autos, no arquivo, até que houvesse qualquer possibilidade de satisfação de seus créditos, conquanto pagava despesas processuais sem qualquer vislumbre de êxito.

Em tendo surgido tal possibilidade, requer seja deferido o prosseguimento da execução do crédito principal que, somado aos honorários advocatícios, corresponde ao valor total abaixo:

<i>Valores atualizados até 24/01/2022</i>	<i>Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJ/SP)</i>
Juros Moratórios	
<i>De 10/09/2009 a 24/01/2022: 1% /mês simples</i>	

indenização por dano moral

31/01/2013	R\$ 3.000,00 : 49,768770 x 84,807227	R\$ 5.112,07
	Juros moratórios (107,80000000%)	R\$ 5.510,82
	Subtotal	R\$ 10.622,89
	Totais	
	Valores corrigidos	R\$ 5.112,07
	Juros moratórios	R\$ 5.510,82
	Honorários	R\$ 2.000,00
	Subtotal	R\$ 12.622,89
	Multa Art. 475J (10%)	R\$ 1.262,29
	Total	R\$ 13.885,18

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2.022

Tânia Wasserman

OAB/SP 146.244

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SAPOPEMBA Nº 3740, São Paulo-SP - CEP 03345-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **009.2022/004014-3**

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO LTDA ME, CNPJ 05.273.489/0001-99, com endereço à Rua Salvador Archina, 44, Vila Invernada, CEP 03348-050, São Paulo - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 33287 - R\$ 87,27

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São Paulo, 16 de março de 2022.

00920220040143



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar, Vila Diva - CEP

03345-000, Fone: (11) 2154-1424, São Paulo-SP - E-mail:

vlprudente3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **LEILA BREDA (16200)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 009.2022/004014-3 dirigi-me ao endereço: Rua Salvador Archina, nº 44 - Vila Invernada (CEP 33480-50) - São Paulo/SP em 21/3 às 17:05 h, em 29/3 às 15:35 h e em 03/4 às 9:30 h ocasiões em que DEIXEI DE PROCEDER a penhora e avaliação por não encontrar bens da empresa executada, sendo que ali trata-se de um imóvel residencial, o qual estava fechado e sem atendimento aos chamados nas diligências supra, sendo que indaguei a vizinha ao lado sra Maria, a qual disse ali desconhecer a empresa e que a moradora se chama Jussara porém não soube dar mais informações.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 08 de abril de 2022.

Número de Cotas: guia 33287 = 87,27



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE-3ª VARA CÍVEL
 Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar, Vila Diva - CEP
 03345-000, Fone: (11) 2154-1424, São Paulo-SP - E-mail:
 vlprudente3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil, Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº 1307/2007.

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do oficial de justiça no prazo de 30 dias, observando-se que, decorrido o prazo, e no silêncio, os autos serão arquivados, com baixa no movimento judiciário, independentemente de nova intimação, podendo haver o levantamento de constrições e/ou bloqueios, conforme o caso, de acordo com o item 25 da Portaria nº 01/2010 da Presidência da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. São Paulo, 22 de junho de 2022. Eu, Rosângela Yokoyama Brito, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0464/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tania Wasserman (OAB 146244/SP)	D.J.E
Jose Osvaldo da Costa (OAB 118740/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do oficial de justiça no prazo de 30 dias, observando-se que, decorrido o prazo, e no silêncio, os autos serão arquivados, com baixa no movimento judiciário, independentemente de nova intimação, podendo haver o levantamento de constrições e/ou bloqueios, conforme o caso, de acordo com o item 25 da Portaria nº 01/2010 da Presidência da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo."

São Paulo, 22 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0464/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/06/2022. Considera-se a data de publicação em 24/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tania Wasserman (OAB 146244/SP)

Jose Osvaldo da Costa (OAB 118740/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do oficial de justiça no prazo de 30 dias, observando-se que, decorrido o prazo, e no silêncio, os autos serão arquivados, com baixa no movimento judiciário, independentemente de nova intimação, podendo haver o levantamento de constrições e/ou bloqueios, conforme o caso, de acordo com o item 25 da Portaria nº 01/2010 da Presidência da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo."

SÃO PAULO, 23 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente

Processo nº 0116812-60.2007.8.26.0009

Murilo Iervolino Cassador, por sua advogada que esta subscreve nos autos da **Ação Ordinária**, que move com **Sidnei Janoti** contra **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.-ME**, atualmente denominada **Atatec Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.** (extraída da home page da executada www.conformax.com.br), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., esclarecer e requer o quanto segue:

A exequente requereu diligências de penhora no novo endereço da executada, tendo indicado, às fls. 118/119 dos autos, o cumprimento do mandado na Avenida Paes de Barros nº 3565, Bairro da Moóca.

Copyright © 2021 **CONFORMAX**

Atatec Aquecedores e Ar Condicionado Ltda - CNPJ 15.153.535/0001-70

SHOW ROOM - AV. PAES DE BARROS 3565 MOOCA CEP 03149100 SÃO PAULO SP Brasil

(11)2063-7442

Tecnologia de comércio eletrônico **Fastcommerce**

No entanto, sem qualquer motivo aparente, as diligências foram realizadas em endereço diferente do indicado (certidão de fls.126 indica diligências no endereço Rua Salvador Archina nº 44).

Por esta razão, **sem imputar custas adicionais à exequente (porquanto as diligências foram realizadas em endereço diferente do indicado)**, requer seja deferido o desentranhamento do mandado de penhora de bens, para cumprimento na sede da empresa, para a constrição de bens do show room capazes de cobrir o valor do crédito do exequente.

O valor atualizado do crédito é de R\$ 3.577,13 (três mil, quinhentos e setenta e sete reais e treze centavos), conforme abaixo detalhado:

Correção Monetária		
Valores atualizados até 27/06/2022		
Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJ/SP)		
indenização por dano moral		
31/01/2013	R\$ 2.000,00 : 49,768770 x 89,014597	R\$ 3.577,13

Total	
Valores atualizados	3.577,13
Total	3.577,13

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de junho de 2.022

Tânia Wasserman

OAB/SP 146.244



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar, Vila Diva - CEP 03345-000, Fone: (11) 2154-1424, São Paulo-SP - E-mail:

vlprudente3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ato ordinatório para cumprimento. Nada Mais. São Paulo, 20 de setembro de 2022. Eu, Silvana Maria Judici De Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE
3ª VARA CÍVEL
AVENIDA SAPOEMBA Nº 3740, São Paulo-SP - CEP 03345-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **009.2022/016997-9**

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO LTDA ME, CNPJ 05.273.489/0001-99 , com endereço à Avenida Paes de Barros, 3565, Parque da Mooca, CEP 03149-100, São Paulo - SP

DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São Paulo, 20 de setembro de 2022.

00920220169979



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SAPOPEMBA Nº 3740, São Paulo-SP - CEP 03345-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**
Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
Nº do Mandado: **009.2022/016997-9**

Mandado expedido em relação ao (a):


Executado: CONFORMAX AQUECEDORES E AR CONDICIONADO LTDA ME, CNPJ 05.273.489/0001-99, com endereço à Avenida Paes de Barros, 3565, Parque da Mooca, CEP 03149-100, São Paulo - SP

DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED] Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São Paulo, 20 de setembro de 2022.


WANDERLEI FERNANDES ATANASOU
RG. 63 590270



AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO

Aos 17 / 10 / 2022, nesta Comarca de São Paulo, NA AVENIDA PAES DE BARROS 3565, PARQUE DA MOÇA, CEP 03149-100,

compareci, eu, **OFICIAL DE JUSTIÇA**, infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável **MANDADO** Nº 009.2022/016997-9, Proc. 007473-54.2016.8.26.0009, expedido nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO que MURILO FERVOLINO CASSADOR

move contra CONFORMAR ADEQUADORES E AR CONDIÇÃOAL LIDA-ME CNPJ 05.273.489/0001-99, passei a proceder à PENHORA DE 01 (um) APARELHO AQUECEDOR DE AGUA A GÁS INSTANTANEO, MARCA ARISTON, DE 22 LITROS (CAPACIDADE), NOVO, DO ESTOQUE ROTATIVO, AVULSO EM R\$ 3.607,00 (TRÊS MIL, SEISSENTOS E SETE REAIS) CONFORME TABELA DE VENDA, APRESENTADA PELA EXECUTADA. FEITA A PENHORA, NOMEADO SR WANDERLEI FERNANDES ATANASOV, RG 6.379.027-0, CPF 526.566.838-15, como FIEL DEPOSITÁRIO QUE SE COMPROMETEU A NÃO ABRIR MÃO DO BEM SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL SOB AS PENAS DA LEI. PROCEDI A INTIMAÇÃO DA PENHORA E DO PRAZO PARA DEFESA.

(This section contains several horizontal lines that have been crossed out with a large blue diagonal stroke.)

E, para constar, lavrei o presente AUTO.

Oficial de Justiça
 PAULO MONTEIRO JR. MAT. 810 708

(Handwritten signature of Wanderlei Fernandes Atanasov)
 WANDERLEI FERNANDES ATANASOV

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO MONTEIRO JUNIOR, liberado nos autos em 12/01/2023 às 12:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007473-54.2016.8.26.0009 e código oq3AAZfx.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar, Vila Diva - CEP

03345-000, Fone: (11) 2154-1424, São Paulo-SP - E-mail:

vlprudente3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Paulo Monteiro Júnior (37739)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 009.2022/016997-9, dirigi-me no dia 17 de outubro de 2022, às 18 horas, à Avenida Paes de Barros, 3565, Parque da Mooca, CEP 03149-100, e ali procedi a **Penhora em bens** da executada, Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda ME, CNPJ 05.273.489/0001-99, Avaliando e Intimando o Sr. Wanderley Ferandes Atanasov, RG 6.379.027-0, de todos os atos, bem como do prazo para opor embargos, que ciente ficou e após sua assinatura no mandado e no Auto de Penhora e Avaliação, aceitando o encargo de depositário a contrafé e cópia do Auto que lhe ofereci, conforme Auto de Penhora e Avaliação e mandado em anexo, digitalizados.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

Número de Cotas: **01 DJ**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente

Processo nº 0116812-60.2007.8.26.0009

Murilo Iervolino Cassador, por sua advogada que esta subscreve nos autos da **Ação Ordinária**, que move com **Sidnei Janoti** contra **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.-ME**, atualmente denominada **Atatec Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requer sejam designadas datas para praxeamento do bem penhorado.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de janeiro de 2.023

Tânia Wasserman

OAB/SP 146.244



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE-3ª VARA CÍVEL
 Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar, Vila Diva - CEP
 03345-000, Fone: (11) 2154-1424, São Paulo-SP - E-mail:
 vlprudente3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo em 15/02/2023 sem que houvesse interposição de recurso contra a penhora de fls. 135/137. Nada Mais. São Paulo, 21 de março de 2023. Eu, ____, Alexandre Ferreira Ferro, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE - 3ª VARA CÍVEL
AVENIDA SAPOPEMBA Nº 3740, São Paulo-SP - CEP 03345-000

Em 24/03/2023, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito, **Dr(a). Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha**. Eu, **CRISTIANE GAMA LOPES**, Assistente Judiciário, lavrei este termo.

DECISÃO

Processo nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha

Nesta data, em face do acúmulo de serviço o qual não dei causa.

Vistos.

1. Tendo em vista a penhora do bem móvel, avaliação e intimação da executada a fls.136, bem como, o decurso de prazo a fls.139, primeiramente, manifeste o(a) exequente se pretende a hasta pública do bem penhorado mediante leilão eletrônico, indicando, em caso positivo, leiloeiro devidamente cadastrado, conforme comunicado CG nº 926/2009, o qual será intimado para as providências cabíveis.

2. Aguarde-se manifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias úteis. Decorrido o prazo e no silêncio, dou por levantada a penhora de fls.136, e liberado o representante legal da executada do encargo de depositário, e após, aguarde-se provocação no arquivo, dando-se baixa no movimento judiciário.

Int.

São Paulo, 14/11/2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0937/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tania Wasserman (OAB 146244/SP)	D.J.E
Jose Osvaldo da Costa (OAB 118740/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Tendo em vista a penhora do bem móvel, avaliação e intimação da executada a fls.136, bem como, o decurso de prazo a fls.139, primeiramente, manifeste o(a) exequente se pretende a hasta pública do bem penhorado mediante leilão eletrônico, indicando, em caso positivo, leiloeiro devidamente cadastrado, conforme comunicado CG nº 926/2009, o qual será intimado para as providências cabíveis. 2. Aguarde-se manifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias úteis. Decorrido o prazo e no silêncio, dou por levantada a penhora de fls.136, e liberado o representante legal da executada do encargo de depositário, e após, aguarde-se provocação no arquivo, dando-se baixa no movimento judiciário. Int."

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0937/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/11/2023. Considera-se a data de publicação em 17/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/11/2023 - Dia Estadual da Consciência Negra - Prorrogação

Advogado
Tania Wasserman (OAB 146244/SP)
Jose Osvaldo da Costa (OAB 118740/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Tendo em vista a penhora do bem móvel, avaliação e intimação da executada a fls.136, bem como, o decurso de prazo a fls.139, primeiramente, manifeste o(a) exequente se pretende a hasta pública do bem penhorado mediante leilão eletrônico, indicando, em caso positivo, leiloeiro devidamente cadastrado, conforme comunicado CG nº 926/2009, o qual será intimado para as providências cabíveis. 2. Aguarde-se manifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias úteis. Decorrido o prazo e no silêncio, dou por levantada a penhora de fls.136, e liberado o representante legal da executada do encargo de depositário, e após, aguarde-se provocação no arquivo, dando-se baixa no movimento judiciário. Int."

SÃO PAULO, 15 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente

Processo nº 0116812-60.2007.8.26.0009

Murilo Iervolino Cassador, por sua advogada que esta subscreve nos autos da **Ação Ordinária**, que move com **Sidnei Janoti** contra **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.-ME**, atualmente denominada **Atatec Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requer seja nomeado o leiloeiro oficial Felipe Domingos Perigo, inscrito na JUCESP sob n. 919, que atua com a plataforma eletrônica gestora “Lance Judicial”, homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para a realização de hasta pública do bem penhorado.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2.023

Tânia Wasserman

OAB/SP 146.244

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente

Processo nº 0007473-54.2016.8.26.0009

Tania Wasserman, nos autos da **Ação Ordinária** que **Murilo Iervolino Cassador**, move contra **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.-ME**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., esclarecer e requerer o quanto segue:

Iniciada a fase de execução de sentença, a patrona do autor deu início a execução definitiva, para tentar receber o que lhe é devido a título de sucumbências.

O valor atualizado do crédito de honorários é o abaixo discriminado:

Correção Monetária
Valores atualizados até 31/10/2023
Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJ/SP)

Juros Moratórios
De 31/01/2013 a 31/10/2023: 1% /mês simples

honorários arbitrados em sentença		
31/01/2013	R\$ 2.000,00 : 49,768770 x 92,455443	R\$ 3.715,40
	Juros moratórios (129,000000000%)	R\$ 4.792,87
	Subtotal	R\$ 8.508,27

Total	
Valores atualizados	3.715,40
Juros Moratórios	4.792,87
Multa Art. 475J	850,83
Total	9.359,10

Realizada a penhora de um aquecedor (fls.136/137), no valor de R\$ 3.607,00 (três mil, seiscentos e sete reais), garantiu-se, em parte, a satisfação do crédito da exequente.

Independentemente do resultado do leilão que se realizará, ainda há saldo credor a perseguir, pelo que requer seja tentado o bloqueio judicial, pelo sistema “teimosinha” Bacen-Jud, nas contas de propriedade:

- da executada Conformax, hoje denominada Atatec, CNPJ 15.153.535/0001-70
- do sócio Wanderlei Fernandes Atanason, CPF 526.566.838-15
- do sócio Paulo Rodrigues de Faria CPF 126.094.118-39

Simultaneamente, requer sejam realizadas diligências nos endereços de ambas executadas, abaixo declinados, na tentativa de penhora de outros bens capazes de satisfazer o crédito da exequente:

- endereço do sócio da Conformax/Atatec Wanderlei: Rua Alderizo Henrique nº 13, Vila Ema, São Paulo, CEP 03279-220
- endereço da Conformax/Atatec: Rua Ituverava nº 66, Quinta da Paineira, São Paulo, CEP 03151-020
- endereço 2 da Conformax/Atatec (entrada do mesmo imóvel, de frente para a rua paralela, conforme croqui abaixo): Rua Salvador Archina nº 44, Vila Invernada, São Paulo, CEP 03348-050



Assim, deferidas todas as medidas acima, a exequente providenciará o recolhimento das guias de custas correspondentes.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2.023

Tânia Wasserman

OAB/SP 146.244



Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Cadastro do Auxiliar da Justiça venceu em 05/08/2022

Última atualização em: 06/08/2021 13:10:43

STATUS

Auxiliar Justiça

Inativo 

DADOS BÁSICOS

FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919 (LANCE JUDICIAL - LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA - www.lancejudicial.com.br)

CNPJ

15086104000138

E-mail Principal

priscilla@lancejudicial.com.br

Documentos Digitalizados

Registro JUCESP (/AuxiliaresJustica/Handlers/DocumentoHandler.ashx?id=5937&tipoDocumento=25)

TELEFONES

Telefone

Fixo Comercial (13) 33848000

ENDEREÇOS

Endereço

Comercial - Avenida Miguel Stéfano , 3335
Balneário Cidade Atlântica - Guarujá - SP - 11440533

CERTIDÕES

Distribuição de Processos Cível (/AuxiliaresJustica/Handlers/CertidaoHandler.ashx?&id=5937&tipoCertidao=1)

Distribuição de Processos Criminais da Justiça Estadual/Distrital
(/AuxiliaresJustica/Handlers/CertidaoHandler.ashx?&id=5937&tipoCertidao=2)

Gerado em 28/02/2024 às 18:27:37



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE - 3ª VARA CÍVEL
AVENIDA SAPOPEMBA Nº 3740, São Paulo-SP - CEP 03345-000

Em 15/12/2023, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito, **Dr(a). Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha**. Eu, **CRISTIANE GAMA LOPES**, Assistente Judiciário, lavrei este termo.

DECISÃO

Processo nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha

Vistos.

1. Indique o exequente leiloeiro devidamente cadastrado, conforme Comunicado CG nº 926/2009, tendo em vista que o indicado a fls.143, encontra-se inativo, com cadastro vencido desde 05/08/2022, conforme fls.148.

2. Para que seja apreciado o pedido de penhora de bens dos sócios da empresa executada, providencie o exequente a súmula da Jucesp.

3. Providencie o exequente o recolhimento das despesas (guia F.E.D.T.J. – código 434-1, 1 UFESP por pesquisa, por sistema consultado e por CPF/CNPJ, e 3 UFESPs no caso de ordem de bloqueio reiterada, por CPF/CNPJ), nos termos do Provimento CSM nº 2684/2023, a fim de que seja apreciado o pedido de pesquisa de bens.

4. Recolha o exequente as diligências do oficial de justiça. Com a juntada, cumpra-se a decisão de fls.120, nos dois primeiros endereços indicados a fls.146, tendo em vista que o endereço à Rua Salvador Archina, 44, Vila Invernada, São Paulo/SP, Cep. 03348-050 já foi diligenciado, conforme certidão negativa do oficial de justiça a fls.126. Deverá ser realizada também diligência para apurar o estado do bem penhora em 17/10/2022 (fls. 136)

5. Aguarde-se manifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias úteis. Decorrido o prazo e no silêncio, dou por levantada a penhora de fls.136, e liberado o representante legal da executada do encargo de depositário, e após, aguarde-se provocação no arquivo, dando-se baixa no movimento judiciário.

Int.

São Paulo, data supra.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0583/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tania Wasserman (OAB 146244/SP)	D.J.E
Jose Osvaldo da Costa (OAB 118740/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Indique o exequente leiloeiro devidamente cadastrado, conforme Comunicado CG nº 926/2009, tendo em vista que o indicado a fls.143, encontra-se inativo, com cadastro vencido desde 05/08/2022, conforme fls.148. 2. Para que seja apreciado o pedido de penhora de bens dos sócios da empresa executada, providencie o exequente a súmula da Jucesp. 3. Providencie o exequente o recolhimento das despesas (guia F.E.D.T.J. - código 434-1, 1 UFESP por pesquisa, por sistema consultado e por CPF/CNPJ, e 3 UFESPs no caso de ordem de bloqueio reiterada, por CPF/CNPJ), nos termos do Provimento CSM nº 2684/2023, a fim de que seja apreciado o pedido de pesquisa de bens. 4. Recolha o exequente as diligências do oficial de justiça. Com a juntada, cumpra-se a decisão de fls.120, nos dois primeiros endereços indicados a fls.146, tendo em vista que o endereço à Rua Salvador Archina, 44, Vila Invernada, São Paulo/SP, Cep. 03348-050 já foi diligenciado, conforme certidão negativa do oficial de justiça a fls.126. Deverá ser realizada também diligência para apurar o estado do bem penhora em 17/10/2022 (fls. 136) 5. Aguarde-se manifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias úteis. Decorrido o prazo e no silêncio, dou por levantada a penhora de fls.136, e liberado o representante legal da executada do encargo de depositário, e após, aguarde-se provocação no arquivo, dando-se baixa no movimento judiciário. Int."

São Paulo, 18 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0583/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/07/2024. Considera-se a data de publicação em 22/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tania Wasserman (OAB 146244/SP)

Jose Osvaldo da Costa (OAB 118740/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Indique o exequente leiloeiro devidamente cadastrado, conforme Comunicado CG nº 926/2009, tendo em vista que o indicado a fls.143, encontra-se inativo, com cadastro vencido desde 05/08/2022, conforme fls.148. 2. Para que seja apreciado o pedido de penhora de bens dos sócios da empresa executada, providencie o exequente a súmula da Jucesp. 3. Providencie o recolhimento das despesas (guia F.E.D.T.J. - código 434-1, 1 UFESP por pesquisa, por sistema consultado e por CPF/CNPJ, e 3 UFESPs no caso de ordem de bloqueio reiterada, por CPF/CNPJ), nos termos do Provimento CSM nº 2684/2023, a fim de que seja apreciado o pedido de pesquisa de bens. 4. Recolha o exequente as diligências do oficial de justiça. Com a juntada, cumpra-se a decisão de fls.120, nos dois primeiros endereços indicados a fls.146, tendo em vista que o endereço à Rua Salvador Archina, 44, Vila Invernada, São Paulo/SP, Cep. 03348-050 já foi diligenciado, conforme certidão negativa do oficial de justiça a fls.126. Deverá ser realizada também diligência para apurar o estado do bem penhora em 17/10/2022 (fls. 136) 5. Aguarde-se manifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias úteis. Decorrido o prazo e no silêncio, dou por levantada a penhora de fls.136, e liberado o representante legal da executada do encargo de depositário, e após, aguarde-se provocação no arquivo, dando-se baixa no movimento judiciário. Int."

SÃO PAULO, 19 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente

Processo nº 0116812-60.2007.8.26.0009

Tânia Wasserman, antiga patrona de **Murilo Iervolino Cassador**, nos autos da **Ação Ordinária**, que move com **Sidnei Janoti** contra **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.-ME**, atualmente denominada **Atatec Aquecedores e Ar Condicionado Ltda.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos termos do artigo 883 do CPC e Provimento CG nº 19/2021, indicar o leiloeiro Daniel Melo Cruz – JUCESP 1125, profissional atuante no Grupo Lance – www.grupolance.com.br, contato@grupolance.com.br, telefone (11) 3003-0577, tecnicamente habilitado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo nº 2012/71827-STI, que analisa e ratifica a capacitação adequada para realização das hastas públicas eletrônica neste E. Tribunal).

Vale expor que o leiloeiro indicado está devidamente cadastrado no portal do TJSP, bem como possui sua matrícula ativa perante a JUCESP, conforme abaixo:

 **Tribunal de Justiça de São Paulo**
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125 -
(www.lancejudicial.com.br) -GRUPO LANCE

Código
56407



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Graduação (Concluído)

Curso
Direito

Especialização (Pós-graduação) (Em Andamento)

Curso
Direito

Relação de leiloeiros matriculados na junta comercial de São Paulo nos termos do decreto nº 21.981/32 e da instrução normativa do departamento de registro empresarial e integração DREI nº 72/2019.

Fonte: <http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/consultaLeilao.html>.

Sendo assim, de acordo com o que preceitua o código de processo civil, requer:

- i. na **primeira praça**, sejam aceitos lances a partir do preço de avaliação;
- ii. na **segunda praça**, sejam aceitos lances a partir de **50% (cinquenta por cento)** do preço de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;

- iii. os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelada diretamente na plataforma www.grupolance.com.br até o encerramento do leilão, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891, 895 do CPC, ou outro que rege a matéria e
- iv. o arbitramento de comissão devida ao gestor, a ser pago pelo Arrematante, no importe de 5%¹ sobre o preço, valor este não incluído no valor do lance.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de julho de 2.024

Tânia Wasserman

OAB/SP 146.244

1

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/26072023-Comissao-de-leiloeiro-publico-deve-ser-fixada--no-minimo--em-5--sobre-os-bens-arrematados.aspx>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE-3ª VARA CÍVEL
AVENIDA SAPOPEMBA Nº 3740, São Paulo-SP - CEP 03345-000

DECISÃO

Em 19 de setembro de 2024, faço estes autos conclusos a **Dra. Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha**, MMA. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente. Eu, *Juliana Pereira Diniz de Andrade*, *Assistente Judiciário*, lavrei este termo.

Processo nº: **0007473-54.2016.8.26.0009**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Murilo Iervolino Cassador**
 Executado: **Conformax Aquecedores e Ar Condicionado Ltda Me**

1. Providencie o exequente planilha de débito atualizada; diligência do Oficial de Justiça para intimação pessoal da executada, do(s) coproprietário(s) (se houver) e do credor hipotecário, se o caso, das datas do leilão que serão designadas.

2. Cumprido o item "1" supra, defiro a hasta pública do bem penhorado, mediante leilão eletrônico, acolhendo a indicação do leiloeiro Daniel Melo Cruz, devidamente cadastrado, conforme Comunicado CG. Nº 926/2009.

3. Intime-se o leiloeiro para as providências cabíveis.

4. Indefiro parcelamento do débito, por ser bem móvel de baixo valor.
 (880, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil)

Int.

São Paulo, 19/09/2024.

Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha
 Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0891/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tania Wasserman (OAB 146244/SP)	D.J.E
Jose Osvaldo da Costa (OAB 118740/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Providencie o exequente planilha de débito atualizada; diligência do Oficial de Justiça para intimação pessoal da executada, do(s) coproprietário(s) (se houver) e do credor hipotecário, se o caso, das datas do leilão que serão designadas. 2. Cumprido o item "1" supra, defiro a hasta pública do bem penhorado, mediante leilão eletrônico, acolhendo a indicação do leiloeiro Daniel Melo Cruz, devidamente cadastrado, conforme Comunicado CG. Nº 926/2009. 3. Intime-se o leiloeiro para as providências cabíveis. 4. Indefiro parcelamento do débito, por ser bem móvel de baixo valor. (880, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil) Int."

São Paulo, 14 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0891/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/10/2024. Considera-se a data de publicação em 16/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tania Wasserman (OAB 146244/SP)

Jose Osvaldo da Costa (OAB 118740/SP)

Teor do ato: "1. Providencie o exequente planilha de débito atualizada; diligência do Oficial de Justiça para intimação pessoal da executada, do(s) coproprietário(s) (se houver) e do credor hipotecário, se o caso, das datas do leilão que serão designadas. 2. Cumprido o item "1" supra, defiro a hasta pública do bem penhorado, mediante leilão eletrônico, acolhendo a indicação do leiloeiro Daniel Melo Cruz, devidamente cadastrado, conforme Comunicado CG. Nº 926/2009. 3. Intime-se o leiloeiro para as providências cabíveis. 4. Indefiro parcelamento do débito, por ser bem móvel de baixo valor. (880, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil) Int."

SÃO PAULO, 15 de outubro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE VILA PRUDENTE DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo nº: 0007473-54.2016.8.26.0009

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:



Início do 1º Leilão: 20/01/2025 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 23/01/2025 às 13:13

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.



Início do 2º Leilão: 23/01/2025 às 13:13

Encerramento do 2º Leilão: 26/02/2025 às 13:13

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça-feira, 15 de outubro de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

